EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 03090001/26

Pregão Eletrônico-SRP: nº 16/2026-FMS
Data de Abertura: 20/11/2026
Hora: 08:00

OBEJETO: Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de aeronave adaptável ao transporte aeromédico, com disponibilização de aeronave, tripulação, manutenção, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à realização de missões de transporte e remoção de pacientes, mediante acionamento do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia/PA

Pedidos de Esclarecimentos:
Até 16/11/2026 as 18:00 hs para o endereço: bnccompras.com ou cpltailandia@gmail.com

Impugnações:
Até 16/11/2026 até as 18:00 hs no bnccompras.com

WELLINGTON GONCALVES FELICIDADE:56939817204

Assinado de forma digital por WELLINGTON GONCALVES FELICIDADE:56939817204

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026-FMS
Processo Administrativo nº: 03090001/26
Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GRUPO ÚNICO
Modo de disputa: Aberto

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA**, doravante denominado simplesmente FMS, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 008/2026-SEMAD, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante adjudicação dos dois itens que compõem o objeto em **GRUPO ÚNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 040, de 29 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A presente licitação será realizada mediante autorização da autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, observadas as especificações, os quantitativos, os requisitos técnicos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte aeromédico, mediante disponibilização de aeronave adaptável ao transporte de pacientes, tripulação habilitada, manutenção, equipamentos e demais recursos técnicos, operacionais e materiais necessários à realização de missões de transporte e remoção aeromédica, conforme demanda regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia/PA, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme classificação e justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. O objeto possui natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de assegurar ao Município a disponibilidade de estrutura especializada para o transporte e a remoção aeromédica de pacientes que, mediante indicação clínica e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, necessitem de transferência para unidades de referência ou estabelecimentos de maior complexidade, quando o transporte por outros meios não se mostrar adequado ou suficientemente célere às necessidades assistenciais.

1.4. A contratação será estruturada em 02 (dois) itens complementares, que integrarão GRUPO ÚNICO para fins de disputa e adjudicação, devendo o licitante apresentar proposta para ambos os itens, observados os seguintes quantitativos:

I - Item 01 - Franquia fixa mensal: correspondente a 22 (vinte e duas) horas mensais, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas para o período de 12 (doze) meses, vinculadas à manutenção da disponibilidade operacional da solução aeromédica e ao cumprimento das respectivas obrigações e contrapartidas contratuais;

II - Item 02 - Horas adicionais sob demanda: correspondente à previsão de até 08 (oito) horas adicionais mensais, limitadas a 96 (noventa e seis) horas para o período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento de demandas que excedam a franquia fixa, mediante necessidade efetiva, autorização prévia da Administração e comprovação da execução.

1.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, considerando o somatório dos valores totais propostos para os Itens 01 e 02, não sendo admitida a adjudicação isolada ou a contratação de fornecedores distintos para cada item.

1.6. A estruturação do objeto em dois itens tem finalidade exclusivamente organizacional, quantitativa, econômica e de controle da execução, permanecendo a responsabilidade pela prestação integral dos serviços concentrada em uma única contratada, em razão da integração técnica e operacional necessária à continuidade e à segurança do transporte aeromédico.

1.7. A remuneração observará os regimes específicos de cada item: o Item 01 estará vinculado à efetiva manutenção da disponibilidade operacional contratada e ao cumprimento das respectivas contrapartidas; o Item 02 será remunerado exclusivamente pelas horas adicionais efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas, não havendo obrigação de utilização ou pagamento integral do quantitativo estimado.

2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar informações a respeito do Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: cpltailandia@gmail.com.

2.2 - As impugnações do Edital serão realizadas nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

a) As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: cpltailandia@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (de 08 as 14:00 de segunda a sexta).

2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 -É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital;

3.2 - Não poderão participar do processo:

a) O servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação;
b) Às empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
c) Ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
d) Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Tailândia e suas Secretarias Municipais;
e) Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão**;
f) Empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Tailândia, ou qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público;

3.2.1 -A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão marcar com (x) no anexo múltiplas declarações (anexo VI) assinada por representante legal da empresa, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1 - Local, hora e dia de abertura: Esta licitação será realizada na forma eletrônica, através do site: https://bnccompras.com, no dia 20 de novembro de 2026 as 08:00 hs;

4.1.1 - Local, hora e período para retirada do Edital: na internet através dos portais **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**, **https://bnccompras.com** e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 - Centro – Tailândia/Pá, no horário das 8:00hs as 14:00hs, a partir de sua publicação.

5 – CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no https://bnccompras.com, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

5.2 - O cadastro no "Banco Nacional de Compras" poderá ser solicitado no sítio https://bnccompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.7.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8 – Condições para participação: Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos, e:

5.8.1 - Que estejam com Credenciamento regular no **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**

5.8.2 - Será concedido neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento;

5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

5.9.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.2 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.9.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.9.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalicias;

5.9.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.9.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.9.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A licitante deverá encaminhar sua proposta no arquivo requerente sem identificação da mesma, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; o não envio da proposta no arquivo requerente o não preenchimento será motivo de desclassificação da proposta na fase de análise da proposta, as propostas que não atenderem com o solicitado, serão desclassificados conforme IN73/2022.

6.2. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades ou negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6.6. O licitante deverá apresentar proposta para o GRUPO ÚNICO, contemplando obrigatoriamente os dois itens que compõem o objeto da contratação, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico, com indicação, no mínimo, das seguintes informações:

6.6.1. Valor unitário proposto para o Item 01 - Franquia fixa mensal, expresso em moeda corrente nacional, correspondente ao preço por hora de voo;

6.6.2. Valor total do Item 01, calculado com base no quantitativo estimado de 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas para o período de 12 (doze) meses;

6.6.3. Valor unitário proposto para o Item 02 - Horas adicionais sob demanda, expresso em moeda corrente nacional, correspondente ao preço por hora de voo;

6.6.4. Valor total estimado do Item 02, calculado com base no quantitativo máximo de 96 (noventa e seis) horas para o período de 12 (doze) meses;

6.6.5. Valor global da proposta para o Grupo Único, correspondente ao somatório dos valores totais dos Itens 01 e 02, considerando os respectivos quantitativos estimados.

6.6.6. Descrição da solução ofertada, com indicação das características técnicas e operacionais da aeronave disponibilizada, observadas integralmente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.6.7. Demais informações técnicas necessárias à identificação e à avaliação da solução ofertada, especialmente quanto à aeronave, configuração aeromédica, equipamentos, tripulação e estrutura operacional, conforme exigências deste Edital e de seus Anexos.

6.7. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, mediante comparação do somatório dos valores totais dos dois itens, não sendo admitida proposta que contemple apenas um dos itens.

6.8. Os preços unitários e totais apresentados para cada item deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e com as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, estando sujeitos à análise de aceitabilidade pela Administração, inclusive quanto à eventual inexequibilidade ou sobrepreço.

6.9. Todas as especificações técnicas, condições operacionais e demais características da solução apresentadas na proposta vincularão o licitante e, posteriormente, a CONTRATADA, sem prejuízo da observância integral das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à plena execução dos serviços, tais como custos operacionais, administrativos, aeronáuticos, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tripulação, equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto, observada a responsabilidade da CONTRATANTE pelo fornecimento e custeio do combustível, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa expressamente estabelecida neste Edital.

7 - DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

7.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Art.s 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances e realizada eventual verificação de empate, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, considerando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, verificando sua compatibilidade com os valores estimados pela Administração, a exequibilidade dos preços ofertados e o atendimento integral às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.1.1. Para fins de análise da aceitabilidade, serão considerados o valor global ofertado para o Grupo Único e os respectivos preços unitários e totais dos Itens 01 e 02, observando-se os quantitativos estimados e os diferentes regimes de remuneração estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.2. As propostas cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o Grupo Único serão submetidas à diligência específica, devendo a licitante demonstrar, de forma objetiva, concreta e suficiente, a viabilidade econômica da execução integral dos serviços de transporte aeromédico, nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.1.3. A identificação de preço global inferior ao percentual indicado no subitem anterior constitui parâmetro para instauração de diligência, não implicando desclassificação automática da proposta, devendo a Administração avaliar as justificativas e os documentos apresentados pela licitante, bem como as condições efetivas de execução do objeto.

8.1.4. A análise da exequibilidade deverá considerar, separadamente e em conjunto, as características econômicas dos dois itens que compõem o Grupo Único, especialmente:

a) quanto ao Item 01 - Franquia fixa mensal, a compatibilidade do preço ofertado com os custos necessários à manutenção da disponibilidade operacional da aeronave, tripulação, equipamentos, estrutura técnica e demais recursos exigidos durante toda a vigência contratual;

b) quanto ao Item 02 - Horas adicionais sob demanda, a compatibilidade do preço ofertado com os custos necessários à execução das horas adicionais, observadas as condições de acionamento, mobilização, operação e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

c) a compatibilidade entre os preços unitários dos dois itens e o valor global da proposta, de modo a evitar distorções na composição dos preços, transferência indevida de custos entre os itens ou comprometimento da execução contratual.

8.1.5. A documentação comprobatória da exequibilidade poderá incluir, isolada ou conjuntamente, entre outros elementos, os seguintes documentos:

a) Planilha detalhada de composição e formação dos preços, discriminando os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com aeronave, tripulação, encargos trabalhistas e

previdenciários, manutenção, seguros, equipamentos, estrutura administrativa, custos operacionais, tributos e margem de lucro;

b) Composição analítica dos custos relacionados à disponibilização e operação da aeronave, contemplando, conforme a responsabilidade atribuída à CONTRATADA, despesas com manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, lubrificantes, seguros aeronáuticos, documentação, regularização e demais encargos necessários à operação;

c) Memória de cálculo demonstrando a compatibilidade entre os quantitativos estimados, a disponibilidade operacional exigida, as horas de voo previstas e os custos necessários à prestação dos serviços;

d) Comprovação da disponibilidade da aeronave ou da existência de condições jurídicas e operacionais que assegurem sua efetiva disponibilização para a execução contratual, mediante documentos de propriedade, posse, arrendamento, locação, contrato de disponibilização ou outro vínculo juridicamente válido;

e) Documentação técnica da aeronave que será disponibilizada, contendo informações suficientes para demonstrar sua compatibilidade com as características, capacidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

f) Comprovação da disponibilidade de tripulação devidamente habilitada e qualificada para a operação da aeronave e execução dos serviços, observadas as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais normas aplicáveis;

g) Demonstrativos dos custos relacionados à manutenção da aeronavegabilidade, à regularidade documental, à manutenção da aeronave, à estrutura de contingência e à eventual disponibilização de aeronave substituta ou solução operacional equivalente;

h) Cotações, contratos, notas fiscais, demonstrativos contábeis ou outros documentos que evidenciem condições economicamente vantajosas na contratação de serviços, aquisição de insumos, manutenção, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto;

i) Demonstrativos de redução dos custos operacionais decorrentes da utilização de aeronave própria, estrutura operacional já instalada, contratos vigentes, economia de escala, otimização logística ou outras condições específicas que justifiquem os preços ofertados;

j) Contratos, notas fiscais ou documentos fiscais relativos à execução anterior ou atual de serviços similares, quando disponíveis, que demonstrem a prática de preços compatíveis com os valores propostos;

k) Estudos técnicos ou econômicos que justifiquem a viabilidade da proposta, considerando as obrigações de disponibilidade operacional do Item 01 e as condições de execução das horas adicionais previstas no Item 02;

l) Qualquer outro documento ou informação complementar que a Administração, mediante diligência, considere necessário para aferir a efetiva viabilidade econômica da proposta apresentada.

8.1.6. Na análise da composição dos custos, deverá ser observada a matriz de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento e custeio do combustível, que constituem responsabilidade da CONTRATANTE, não devendo ser exigida da licitante a inclusão desse encargo como custo próprio da execução contratual.

8.1.7. O prazo para apresentação da documentação e das justificativas solicitadas em diligência será de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada da licitante, apresentada antes do encerramento do prazo e formalmente aceita pela Administração.

8.1.8. A não apresentação da documentação solicitada, a ausência de justificativas suficientes ou a insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar a viabilidade econômica da proposta poderão ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, assegurada a observância das disposições legais aplicáveis.

8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto,

acrescidos dos respectivos encargos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, desde que não comprometam a execução contratual.

8.3. O Pregoeiro poderá convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar documentos complementares, esclarecimentos, planilhas de composição de preços, demonstrativos técnicos ou outros elementos necessários à análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, estabelecendo prazo para atendimento.

8.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, poderão ser exigidos aqueles destinados a comprovar as características técnicas e operacionais da aeronave ofertada, sua configuração para transporte aeromédico, os equipamentos disponíveis, a habilitação da tripulação, a regularidade perante os órgãos competentes e a capacidade operacional da licitante, em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

8.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de seu encerramento e formalmente aceita pela Administração.

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise de sua aceitabilidade e exequibilidade, até encontrar proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a data e o horário previstos para sua continuidade.

8.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, com o objetivo de obter condição econômica ainda mais favorável para a Administração, vedada a negociação de condições diferentes daquelas estabelecidas neste Edital.

8.6.1. A negociação também poderá ser realizada com as licitantes subsequentes, na hipótese de a proposta anteriormente classificada não ser aceita ou ser desclassificada, respeitada a ordem de classificação.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, deverá ser verificada eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições de aplicabilidade dos benefícios às licitações cujo julgamento ocorra pelo menor preço global do Grupo Único.

8.8. Não será admitida a apresentação de proposta parcial para apenas um dos itens que compõem o Grupo Único, devendo a licitante apresentar preços para ambos os itens, observados os quantitativos e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.9. Os preços apresentados deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo custos operacionais, administrativos, aeronáuticos, manutenção, seguros, tripulação, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a contratação, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e à CONTRATADA no Termo de Referência.

8.10. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances e eventual negociação, deverá encaminhar sua proposta comercial final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, podendo o Pregoeiro solicitar o envio de documentos complementares necessários à análise da proposta.

8.10.1. A proposta comercial final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.10.1.1. Razão social da empresa;

8.10.1.2. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.10.1.3. Endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

8.10.1.4. Identificação do representante legal da empresa, quando aplicável;

8.10.1.5. Descrição da solução ofertada, com indicação das características técnicas e operacionais da aeronave e dos recursos disponibilizados para a execução dos serviços;

8.10.1.6. Preço unitário e valor total do Item 01, considerando o quantitativo estimado de 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas para o período de 12 (doze) meses;

8.10.1.7. Preço unitário e valor total estimado do Item 02, considerando o quantitativo máximo de 96 (noventa e seis) horas para o período de 12 (doze) meses;

8.10.1.8. Valor global da proposta para o Grupo Único, correspondente ao somatório dos valores totais dos Itens 01 e 02;

8.10.1.9. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa estabelecida neste Edital;

8.10.1.10. Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O (s) licitante (s) detentor (es) de melhor proposta ou lance deverá (ão) apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Especifica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;

c) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada

d) Inscrição de Microempreendedor Individual;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

i) Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a‟ a „d‟ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.1.3 - REGULARIDADE TÉCNICA:

9.1.3.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta licitação, especialmente quanto à disponibilização ou operação de aeronave para transporte de passageiros e/ou transporte aeromédico, demonstrando possuir experiência e capacidade técnico-operacional para executar os serviços contratados.

a) Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação da entidade ou empresa emitente, da contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

b) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive emitidos por uma mesma pessoa jurídica, desde que sejam suficientes para demonstrar a experiência exigida, não sendo obrigatória a apresentação de documentos emitidos por contratantes distintos.

c) A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos pertinentes, observados os limites legais.

d) A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e regularidade exigidos pela legislação aeronáutica aplicável à atividade de transporte aéreo público não regular, especialmente perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, considerando a natureza dos serviços e a modalidade de operação exigida neste Termo de Referência.

9.1.3.2. Para comprovação da regularidade da operação, deverão ser apresentados, conforme a regulamentação aplicável à atividade:

I - **Certificado de Operador Aéreo - COA**, ou documento equivalente exigido pela ANAC para a operação pretendida, em plena validade;

II - **Especificações Operativas - EO** vigentes, contemplando a atividade autorizada e as aeronaves abrangidas pela autorização operacional;

III - **documentação comprobatória da regularidade da empresa perante a ANAC para a execução da atividade de transporte aéreo objeto da contratação**;

IV - **comprovação de que a manutenção das aeronaves será realizada em conformidade com a regulamentação aeronáutica aplicável**, mediante estrutura própria devidamente autorizada ou por meio de contrato com organização de manutenção certificada ou homologada pela autoridade competente, conforme o caso.

9.1.3.3. A licitante deverá demonstrar que dispõe de estrutura operacional e técnica compatível com a execução dos serviços, incluindo condições para disponibilização da aeronave, tripulação habilitada, manutenção, equipamentos e demais recursos necessários à continuidade e à segurança das operações.

9.1.3.4. A comprovação da regularidade específica da aeronave que será efetivamente utilizada na execução contratual deverá ocorrer antes do início da prestação dos serviços, mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

I - identificação do prefixo e matrícula da aeronave;

II - Certificado de Matrícula;

III - Certificado de Aeronavegabilidade válido;

IV - Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade – CVA, quando exigível;

V - comprovação da cobertura dos seguros aeronáuticos obrigatórios;

VI - Especificações Operativas ou documentação equivalente que demonstre a inclusão ou autorização da aeronave para a operação pretendida;

VII - demais documentos e autorizações exigidos pela ANAC para a operação regular da aeronave.

9.1.3.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual a regularidade da empresa, da operação e das aeronaves utilizadas, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos atualizados e as comprovações necessárias à fiscalização do cumprimento das exigências aeronáuticas.

9.1.3.6. Na hipótese de substituição da aeronave inicialmente indicada, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a Administração e apresentar a documentação técnica e aeronáutica da aeronave substituta, demonstrando que atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e que se encontra regularmente autorizada para a operação, ficando sua utilização condicionada à aprovação da Administração, sem prejuízo das exigências de segurança operacional.

9.1.3.7. A documentação técnica da aeronave deverá permitir a verificação objetiva de sua compatibilidade com os requisitos de capacidade, desempenho, autonomia, configuração interna, equipamentos e demais características estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a indicação de marca, modelo ou fabricante como requisito restritivo, desde que a solução ofertada atenda integralmente aos parâmetros técnicos exigidos.

9.1.3.8. As exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aeronáutica aplicável, limitando-se aos documentos e requisitos necessários à demonstração da capacidade da licitante para executar adequadamente o objeto.

9.1.3.9. A exigência de garantia de proposta fica condicionada à justificativa expressa da Administração e, se adotada, observará o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite máximo de 1% do valor estimado da contratação, as modalidades legais e as condições de devolução. Sem decisão motivada e definição objetiva, não será exigida.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

9.1.3.10 - DA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

9.1.3.10.1. Como condição para a verificação das condições de participação e habilitação, a Administração realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, com a finalidade de identificar eventual existência de sanção que impeça a licitante de participar do procedimento licitatório ou de contratar com a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Poderão ser consultados, conforme a finalidade e a disponibilidade dos sistemas oficiais:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

IV – demais cadastros oficiais que contenham registros de sanções ou impedimentos relevantes para a participação em licitações e celebração de contratos administrativos.

9.1.3.10.2. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando legalmente cabível, de seus administradores ou sócios, observadas as hipóteses de responsabilização e extensão dos efeitos das sanções previstas na legislação aplicável.

9.1.3.10.3. A existência de registro nos cadastros consultados não implicará, por si só, impedimento automático à participação, devendo a Administração verificar a natureza da sanção, sua vigência, o ente ou órgão sancionador, seu alcance e os efeitos jurídicos correspondentes, assegurando decisão devidamente fundamentada.

9.1.3.10.4. Constatada a existência de impedimento ou sanção vigente que alcance a licitante e seja juridicamente incompatível com sua participação no certame ou contratação, serão adotadas as providências cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais pertinentes.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade financeira suficiente para assumir e executar integralmente as obrigações decorrentes da contratação, nos termos dos arts. 62, inciso IV, e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.4.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

b) Na hipótese de a licitante apresentar certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado ou homologado judicialmente, quando exigível, bem como demonstrar que reúne condições econômico-financeiras para participar do certame e executar o objeto contratado, mediante documentação pertinente, sem prejuízo da análise da Administração.

9.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis pela legislação societária e contábil aplicável, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b) As demonstrações contábeis deverão observar as normas legais e contábeis aplicáveis à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante, devendo estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado, com indicação do respectivo número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão apresentar, no mínimo, informações suficientes para identificação da situação patrimonial e financeira da empresa, incluindo Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, receitas, despesas e resultado do exercício, bem como as respectivas notas explicativas, quando exigidas pelas normas contábeis aplicáveis.

d) Para as empresas que mantêm escrituração contábil em Livro Diário físico, deverão ser apresentados:

I - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídos do Livro Diário;

II - Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente, conforme a legislação aplicável;

III - comprovação do registro ou autenticação do Livro Diário e das demonstrações contábeis no órgão competente, quando exigível;

IV - identificação das páginas do Livro Diário nas quais se encontram registrados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

e) Para as empresas que adotam a Escrituração Contábil Digital - ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão ser apresentados:

I - Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD;

II - Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário Digital;

III - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, integrantes da escrituração digital transmitida;

IV - identificação dos responsáveis legais e do profissional de contabilidade responsável pela escrituração, com os respectivos dados de assinatura digital;

V - Termo de Autenticação ou comprovante de autenticação da escrituração digital, quando disponibilizado pelo sistema competente.

f) Para as sociedades por ações, deverão ser observadas as disposições da legislação societária aplicável, especialmente quanto à elaboração, aprovação, publicação e arquivamento das demonstrações contábeis, quando exigíveis.

g) A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, a Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC e outras demonstrações complementares deverão ser apresentadas quando exigidas pela legislação societária ou pelas normas contábeis aplicáveis à licitante, não constituindo exigência autônoma para empresas às quais tais demonstrações não sejam legalmente obrigatórias.

h) Não será admitida a substituição do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis exigidas por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

i) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, os valores do Balanço Patrimonial poderão ser atualizados por índices oficiais, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, assinada pelo profissional de contabilidade responsável.

j) Os documentos contábeis apresentados deverão permitir a identificação dos valores utilizados na apuração dos índices financeiros, sendo facultada à Administração a realização de diligências para esclarecimento de divergências, confirmação de autenticidade ou complementação de informações, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.3. Demonstração da Boa Situação Financeira

a) A boa situação financeira da licitante será aferida mediante a aplicação dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, calculados com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial apresentado, observadas as seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

III – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

b) Para fins de interpretação dos índices, serão consideradas as seguintes contas contábeis:

I - Ativo Circulante: conjunto de bens e direitos realizáveis no curto prazo;

II - Realizável a Longo Prazo: direitos realizáveis após o término do exercício social seguinte;

III - Passivo Circulante: obrigações exigíveis no curto prazo;

IV - Passivo Não Circulante: obrigações exigíveis após o término do exercício social seguinte;

V - Ativo Total: soma de todos os bens e direitos registrados no ativo da empresa.

c) Serão considerados satisfatórios os índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral – SG iguais ou superiores a 1,00 (um).

d) A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos índices financeiros, contendo os valores das contas utilizadas e os respectivos resultados, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional de contabilidade responsável, com identificação do número de registro no CRC.

e) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC ou Solvência Geral - SG, deverá comprovar, alternativamente, possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerado o valor global do Grupo Único.

f) O Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo, quando utilizado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser demonstrado por meio do Balanço Patrimonial apresentado ou de alteração contratual devidamente registrada no órgão competente, conforme o caso.

9.1.4.4. Empresas Constituídas no Exercício da Licitação ou com Menos de 02 (dois) Anos de Constituição

a) As empresas constituídas no exercício financeiro da realização da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis dos exercícios ainda não encerrados pelo balanço de abertura, apresentado na forma da legislação aplicável.

b) **As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos** deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social já exigível, observada a legislação aplicável e o disposto no art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Quando a empresa ainda não possuir exercício social encerrado, deverá apresentar balanço de abertura, devidamente elaborado e assinado pelo representante legal e pelo profissional de contabilidade responsável, acompanhado dos documentos de registro ou autenticação pertinentes, conforme o regime de escrituração adotado.

d) As disposições deste subitem não dispensam a licitante do cumprimento das demais exigências de qualificação econômico-financeira compatíveis com sua condição jurídica e contábil.

9.1.4.5. Relação de Compromissos Assumidos

a) A Administração poderá solicitar à licitante declaração contendo a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos vigentes.

b) A declaração deverá conter informações suficientes para permitir a avaliação da capacidade financeira da empresa de assumir e executar o objeto desta contratação, podendo ser acompanhada de documentos comprobatórios quando solicitados em diligência.

9.1.4.6. Disposições Complementares

a) Os documentos contábeis deverão corresponder aos exercícios sociais legalmente exigíveis na data de apresentação da documentação de habilitação, observados os prazos legais de elaboração, aprovação e transmissão das demonstrações contábeis.

b) A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar a consistência das informações contábeis e financeiras, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A ausência de documentos obrigatórios, a apresentação de informações incompatíveis ou a não comprovação dos requisitos econômico-financeiros estabelecidos neste Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

O licitante vencedor deverá apresentar ainda:

9.1.4.7 Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, de acordo com o disposto no Anexo IV;

9.1.4.8 Declaração do licitante de que atendem aos requisitos de habilitação e a veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com o disposto no Anexo V;

9.1.5. Formato e Organização dos Documentos de Habilitação:

Considerando as especificações operacionais do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras, que disponibiliza campo próprio denominado "Arquivo Único" para o envio da documentação de habilitação, determinamos que:
Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas e documentos exigidos, organizados rigorosamente na mesma ordem de exigência estabelecida no Item 9.1 do Edital**.**
É expressamente vedado:

- O envio de documentos em formatos compactados (ex.: .ZIP, .RAR, entre outros);
- A apresentação de documentos separados por pastas, ou em múltiplos arquivos distintos;
- O envio de arquivos corrompidos, inacessíveis ou que exijam a utilização de senha para abertura.

O descumprimento desta exigência ensejará na desconsideração da documentação apresentada de forma irregular, por inviabilizar a adequada análise da habilitação.
A responsabilidade pela correta digitalização, organização e envio da documentação é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus ou obrigação de diligenciar para localização ou organização de documentos apresentados em desacordo com o previsto.

9.1.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar 155/2016 art. 43.

9.1.8. A não regularização fiscal e/ou Trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.1.13. A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

9.1.14. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

9.1.15 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

9.1.16. Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

9.1.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos**;**

9.1.18. As empresas vencedoras deverão apresentar sua proposta consolidada, na sala de licitações da Prefeitura municipal de Tailândia, em até 48 horas após terem sido consideradas vencedoras, as empresas que não apresentarem suas propostas estarão sujeitas a terem suas propostas rejeitadas.

9.1.19 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

a) As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº123/2006.

b) Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**, conforme disposto no § 2° do art. 59 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, conforme o Parágrafo I do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021;

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão, conforme o § 2º do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados em campo próprio do sistema.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

13.1 - Em conformidade com o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/23, as devidas dotações apenas serão solicitadas no momento da formalização dos contratos.

14 - DAS CONDIÇÕES, DA RETIRADA, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A ASSINATURA DO CONTRATO,

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.1.1. A Ata de Registro de Preços e o posterior contrato será enviada através de e-mail a licitante vencedora para assinatura com Certificado Digital da Empresa e-CNPJ ou e-CPF do representante legal da empresa;

14.2 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º Incisos I e II, do art. 19 do Decreto Federal 11.462/23;

14.3 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

14.4 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

14.5 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

VI - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VII - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

14.6 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos**;**

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

IV - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

V - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

VI - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

14.6.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

15.1 -A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

16.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS;**

16.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;

16.4 -O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

16.5 -Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

16.6 -A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

16.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

16.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.9 - O SETOR FINANEIRO da Secretaria solicitante terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA,** em consequência de penalidades aplicadas.

17 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

17.1 - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

17.2 - Os preços ajustados já devem constar **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, **tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros**;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias- primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

17.3 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal n°. 11.462/23;

17.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documentação solicitada pela Administração durante a execução contratual, quando exigível;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Para os fins deste contrato, constituem exemplos de condutas que poderão caracterizar infração administrativa, desde que devidamente comprovadas e imputáveis à CONTRATADA:

I - deixar de manter a aeronave em condições de disponibilidade operacional, conforme os requisitos e padrões estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

II - deixar de atender, sem justificativa legítima, solicitação de missão aeromédica regularmente autorizada pela CONTRATANTE;

III - atrasar injustificadamente a disponibilização da aeronave ou da tripulação, comprometendo o cumprimento da missão;

IV - disponibilizar aeronave em desacordo com as especificações técnicas, operacionais ou de segurança exigidas;

V - deixar de manter válidas as licenças, certificados, autorizações, seguros e demais documentos obrigatórios para a operação;

VI - deixar de disponibilizar tripulação devidamente habilitada e apta ao exercício das respectivas funções;

VII - deixar de realizar a manutenção necessária ou permitir a operação da aeronave em condições incompatíveis com as exigências de segurança da aviação civil;

VIII - deixar de comunicar tempestivamente à CONTRATANTE ocorrência que possa comprometer, atrasar, modificar ou impedir a realização de missão;

IX - deixar de apresentar relatórios, registros de voo, comprovantes ou documentos necessários à fiscalização, medição e liquidação dos serviços;

X - cobrar ou incluir na medição valores relativos a horas adicionais não executadas, não autorizadas ou não comprovadas;

XI - utilizar aeronave substituta sem observância das condições técnicas e da autorização prévia da CONTRATANTE, quando exigível;

XII - descumprir obrigações contratuais relativas à segurança operacional, à proteção das informações dos pacientes e ao sigilo das informações a que tiver acesso; e

XIII - interromper injustificadamente a prestação dos serviços ou deixar de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da disponibilidade contratada.

18.3. Não será considerada infração administrativa a não realização, alteração, interrupção ou atraso de missão decorrente de condições meteorológicas adversas, restrições de tráfego aéreo, determinação de autoridade aeronáutica, indisponibilidade de infraestrutura aeroportuária, risco à segurança de voo ou outra circunstância

operacional devidamente comprovada, desde que a CONTRATADA demonstre ter adotado as providências cabíveis e comunicado tempestivamente a CONTRATANTE.

18.3.1. A avaliação da justificativa deverá considerar as circunstâncias concretas, os registros operacionais, as comunicações realizadas e a existência ou não de conduta imputável à CONTRATADA, não sendo suficiente a simples alegação genérica de impedimento operacional.

18.4. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, nas modalidades moratória e compensatória, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tailândia/PA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. DA MULTA MORATÓRIA

18.5.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

18.5.2. Para fins de cálculo da multa moratória:

I - quando o atraso se referir à disponibilização da aeronave ou à manutenção da disponibilidade mensal prevista no Item 01, será considerado como base de cálculo o valor mensal correspondente à obrigação afetada;

II - quando o atraso se referir à execução de missão adicional autorizada, vinculada ao Item 02, será considerado como base de cálculo o valor da respectiva missão ou obrigação inadimplida, apurado conforme o preço unitário contratado e as horas efetivamente envolvidas;

III - quando a obrigação possuir valor individualizável, a multa incidirá sobre esse valor, vedada a utilização de base de cálculo manifestamente dissociada da obrigação descumprida.

18.5.3. A multa moratória será aplicada mediante apuração do atraso injustificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afastará a obrigação de cumprimento da prestação, quando ainda possível e de interesse da Administração.

18.5.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade da conduta e dos demais requisitos legais, promova sua conversão em multa compensatória e adote as medidas cabíveis para a extinção do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA

18.6.1. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução parcial ou total do contrato, observada a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e os prejuízos efetivamente causados à Administração, nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, sem prejuízo relevante à continuidade do serviço;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que comprometa de forma relevante a prestação dos serviços ou provoque prejuízo significativo à Administração;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada ou, quando caracterizada a inexecução total do objeto, sobre o valor total atualizado do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada ou sobre o valor total atualizado do contrato, conforme a extensão da infração, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou outra conduta dolosa de elevada gravidade, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

18.6.2. A aplicação dos percentuais previstos neste item deverá ser fundamentada em decisão administrativa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos decorrentes da conduta.

18.6.3. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.4. A multa compensatória não será aplicada em duplicidade pelo mesmo fato gerador, devendo a Administração considerar eventual multa moratória anteriormente aplicada, de modo a evitar bis in idem.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada.

18.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

18.10.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com a possibilidade de apresentação de documentos, justificativas e demais provas admitidas em direito.

18.10.2. A aplicação da sanção de advertência e de multa será precedida de oportunidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.10.4. A comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.10.5. A decisão que aplicar qualquer penalidade deverá ser expressamente motivada, com indicação dos fatos, das provas, do enquadramento legal, dos critérios de dosimetria e das razões que justificaram a sanção escolhida.

18.11. DOS RECURSOS

18.11.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

18.11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18.11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente e juridicamente cabível, ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais pertinentes, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem prejudica a apuração de eventual responsabilidade civil e criminal decorrente da conduta praticada.

18.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições dos arts. 161 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.15. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

19.2 - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

19.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

19.3.1 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

19.4 - Os materiais licitados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes do Ministério da Saúde e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Tailândia, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

20 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

I - Executar os serviços de transporte aeromédico de forma contínua, regular, eficiente e segura, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

II - Manter, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade operacional mensal de 22 (vinte e duas) horas de voo, correspondente ao Item 01, observadas as condições de prontidão, mobilização e atendimento estabelecidas no Termo de Referência;

III - Executar as horas adicionais previstas no Item 02, limitadas a até 8 (oito) horas mensais, exclusivamente mediante solicitação e autorização prévia da CONTRATANTE, sendo remuneradas somente as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas;

IV - Disponibilizar aeronave de asa fixa, devidamente equipada e adaptada para a realização de transporte aeromédico, atendendo integralmente às características técnicas, operacionais e de segurança exigidas no Termo de Referência;

V - Manter a aeronave em perfeitas condições de aeronavegabilidade, conservação, funcionamento e segurança operacional, providenciando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas, inspeções, revisões, substituições de componentes e demais procedimentos exigidos pela legislação aeronáutica;

VI - Manter válidos, durante toda a execução contratual, os certificados, licenças, autorizações, registros, seguros e demais documentos exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelos demais órgãos competentes para a operação da aeronave e a prestação dos serviços contratados;

VII - Disponibilizar tripulação técnica devidamente habilitada, qualificada, treinada e com as licenças, habilitações e certificados válidos, em quantidade suficiente para assegurar a execução regular dos serviços e o cumprimento das exigências da legislação aeronáutica;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos custos, encargos e despesas relativos à aeronave, à tripulação técnica, à manutenção, aos seguros, aos equipamentos de bordo, à documentação, à estrutura operacional e aos demais recursos necessários à execução do objeto, ressalvada expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE pelo fornecimento e custeio do combustível;

IX - Garantir que a aeronave e os equipamentos disponibilizados estejam em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à natureza do serviço;

X - Atender às solicitações de transporte aeromédico encaminhadas pela CONTRATANTE, observando os procedimentos de acionamento, comunicação, mobilização e execução das missões estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

XI - Manter estrutura operacional e logística compatível com a natureza dos serviços, de modo a assegurar o atendimento das missões autorizadas e a continuidade da disponibilidade contratada;

XII - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, falha técnica, indisponibilidade da aeronave, restrição operacional, impedimento ou circunstância que possa comprometer, atrasar, modificar ou impedir a execução de missão aeromédica ou a manutenção da disponibilidade contratual, apresentando as respectivas justificativas e providências adotadas;

XIII - Adotar, sempre que necessário e contratualmente exigível, as providências para substituição da aeronave indisponível, por outra que atenda às mesmas características técnicas ou seja superior, mediante prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo das exigências de segurança operacional e da apresentação da documentação pertinente;

XIV - Não realizar substituição definitiva ou temporária da aeronave disponibilizada para a execução dos serviços sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as providências

emergenciais indispensáveis à preservação da segurança operacional, que deverão ser imediatamente comunicadas e posteriormente justificadas;

XV - Cumprir rigorosamente as normas e os regulamentos da ANAC, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, quando aplicáveis, e demais disposições legais e regulamentares relativas à operação aérea, à segurança de voo e ao transporte aeromédico;

XVI - Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE para recebimento de solicitações, encaminhamento de informações e solução de ocorrências operacionais;

XVII - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento das missões, comunicando os horários de acionamento, disponibilização da aeronave, decolagem, pouso, conclusão da operação e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;

XVIII - Apresentar os registros de voo, relatórios operacionais, comprovantes de execução, demonstrativos de horas voadas e demais documentos necessários à conferência, medição, atesto e pagamento dos serviços, conforme os critérios definidos no Termo de Referência;

XIX - Manter registros individualizados das missões realizadas, identificando, no mínimo, a data, o horário, a origem, o destino, os horários de decolagem e pouso, a duração do voo, a identificação da aeronave e as demais informações necessárias à comprovação da execução contratual, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais;

XX - Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, registros e informações relacionados à prestação dos serviços;

XXI - Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, dentro de suas respectivas competências, e prestar os esclarecimentos ou informações solicitados no prazo estabelecido pela Administração;

XXII - Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços, equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;

XXIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade;

XXIV - Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE;

XXV - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira;

XXVI - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, nem subcontratar serviços, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, quando cabível;

XXVII - Resguardar o sigilo de todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes, aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XXVIII - Utilizar as informações e os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado;

XXIX - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa ocasionar acesso indevido, perda, alteração, divulgação ou comprometimento de dados pessoais tratados em razão do contrato, adotando as medidas necessárias para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

XXX - Não exigir, cobrar ou incluir na medição valores relativos ao fornecimento de combustível, cuja responsabilidade pelo fornecimento e custeio pertence à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato;

XXXI - Não cobrar valores adicionais, taxas, encargos ou despesas não previstos na proposta vencedora, no Termo de Referência ou no Contrato, salvo quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE e formalizados na forma legal;

XXXII - Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, representante legal ou responsável operacional, mantendo atualizados os canais de comunicação durante toda a vigência contratual;

XXXIII - Observar as normas de segurança, saúde e proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua inobservância;

XXXIV - Adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em situações de manutenção programada, substituição de componentes ou outras ocorrências previsíveis, de modo a evitar a interrupção injustificada da disponibilidade contratada;

XXXV - Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta vencedora, neste Edital e no Contrato, bem como as determinações legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

20.2. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**):

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o Contrato;

II - Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

III - Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de transporte aeromédico, por meio dos canais de comunicação definidos no Termo de Referência e no Contrato, contendo as informações necessárias à organização e ao atendimento das missões;

IV - Autorizar previamente a execução das horas adicionais previstas no Item 02, observando os limites quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

V - Disponibilizar, por meio de sua estrutura administrativa e assistencial, a equipe médica e/ou de enfermagem responsável pelo acompanhamento clínico do paciente durante o transporte, quando necessário, não se confundindo essa responsabilidade com a tripulação técnica e operacional da aeronave, que será de responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Responsabilizar-se pelo fornecimento e custeio do combustível necessário à realização das missões, conforme as condições, os procedimentos e as responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

VII - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações administrativas, operacionais e assistenciais necessárias à organização das missões, respeitados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais e sensíveis;

VIII - Informar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração, suspensão ou cancelamento de missão previamente solicitada, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

IX - Avaliar, em conjunto com a equipe assistencial responsável pelo paciente e observadas as orientações técnicas e de segurança operacional, as alterações de rota, destino ou programação que se façam necessárias

durante a execução das missões, respeitada a competência do comandante da aeronave quanto à segurança do voo;

X - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a disponibilidade operacional da aeronave, o cumprimento das condições contratuais, a regularidade dos documentos exigidos e a efetiva realização das missões;

XI - Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas;

XII - Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

XIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, mediante justificativa formal;

XIV - Conferir os relatórios operacionais, registros de voo, demonstrativos de horas voadas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com as missões autorizadas e efetivamente executadas;

XV - Proceder à medição, ao atesto e à liquidação das despesas, observando os critérios específicos de remuneração do Item 01, correspondente à disponibilidade mensal contratada, e do Item 02, correspondente às horas adicionais efetivamente executadas, autorizadas e comprovadas;

XVI - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências contratuais;

XVII - Disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações sob responsabilidade da Administração que sejam indispensáveis à adequada execução do objeto, quando solicitados e considerados pertinentes;

XVIII - Comunicar à CONTRATADA as determinações e orientações necessárias à execução dos serviços, por intermédio do gestor ou dos fiscais do contrato, respeitadas as competências de cada agente público;

XIX - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021;

XX - Providenciar, quando necessário e de sua responsabilidade, as autorizações administrativas e os procedimentos relacionados à assistência à saúde do paciente, incluindo a avaliação clínica, a indicação do transporte aeromédico e a disponibilização da equipe assistencial;

XXI - Manter canais de comunicação disponíveis para o acionamento e o acompanhamento das missões, indicando os servidores e profissionais responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA;

XXII - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas condições de execução do contrato que possa interferir na prestação dos serviços;

XXIII - Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, desde que pertinentes ao objeto;

XXIV - Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, prorrogações ou outros ajustes, quando cabíveis e devidamente justificados, observada a legislação vigente;

XXV - Exercer as demais atribuições e cumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será resignada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente definido, desde que não haja comunicação do pregoeiro.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal de Tailândia.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA C. F.
ANEXO V – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO
ANEXO VI – MULTIPLAS DECLARAÇÕES

Tailândia – Pá, 05 de novembro de 2026

WELLINGTON GONCALVES FELICIDADE:56939817204

Assinado de forma digital por WELLINGTON GONCALVES FELICIDADE:56939817204

Wellington Gonçalves Felicidade
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de aeronave adaptável ao transporte aeromédico, com disponibilização de aeronave, tripulação, manutenção, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à realização de missões de transporte e remoção de pacientes, mediante acionamento do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia/PA, conforme indicação médica e necessidade assistencial, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de aeronave em condições de aeronavegabilidade e adequada à realização das missões aeromédicas, incluindo todos os recursos necessários à sua operação segura e regular, observadas as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, da legislação aeronáutica aplicável e das demais normas pertinentes.

1.3. A contratação será estruturada em 02 (dois) itens complementares, ambos remunerados por hora de voo, observados os seguintes quantitativos e condições:

I – Item 01 – Franquia fixa mensal: correspondente a até 22 (vinte e duas) horas mensais de voo, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas no período de 12 (doze) meses, destinadas a assegurar a disponibilidade operacional do serviço, com remuneração e contrapartidas expressamente definidas neste Termo de Referência;

II – Item 02 – Horas adicionais sob demanda: correspondente a até 08 (oito) horas adicionais mensais, totalizando até 96 (noventa e seis) horas no período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento de demandas que excedam a franquia fixa, cuja utilização dependerá de necessidade efetiva da Administração, autorização prévia e comprovação da execução dos serviços, sendo remuneradas exclusivamente pelas horas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. O quantitativo total estimado será de até 360 (trezentas e sessenta) horas no período de 12 (doze) meses, não representando obrigação de utilização integral das horas adicionais previstas no Item 02, nem garantia de pagamento por serviços não executados, devendo ser observadas as regras específicas de medição, pagamento e compensação de horas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. As missões serão realizadas conforme demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de estabelecimento prévio de rotas ou destinos fixos, observadas as condições de segurança operacional, meteorológicas, aeronáuticas e demais limitações técnicas aplicáveis a cada missão.

1.5. DO QUADRO-RESUMO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada em 02 (dois) itens complementares, destinados à prestação de serviços de transporte aeromédico de pacientes, mediante disponibilização de aeronave devidamente equipada, tripulação habilitada, manutenção, seguros e demais recursos operacionais necessários à execução contratual, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quadro-resumo do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MEDIO ESTIMADO/HORA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Serviço de transporte aeromédico - franquia fixa mensal, vinculada à disponibilidade operacional contratada	Hora de voo (franquia mensal)	264 horas	16.883,33	4.457.199,12
02	Serviço de transporte aeromédico - horas adicionais sob demanda, mediante autorização prévia e comprovação da execução	Hora de voo	Até 96 horas	16.883,33	1.620.799,68
	TOTAL ESTIMADO				**6.077.998,80**

Período de contratação: 12 (doze) meses.

O Item 01 compreenderá a franquia fixa mensal de 22 (vinte e duas) horas, vinculada à manutenção da disponibilidade operacional da solução aeromédica e ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as regras específicas de medição, pagamento e compensação de horas.

O Item 02 compreenderá a previsão de até 08 (oito) horas adicionais mensais, destinadas ao atendimento de demandas que excedam a franquia fixa, mediante necessidade efetiva, autorização prévia da Administração e comprovação da execução, não constituindo obrigação de utilização integral ou pagamento das horas não executadas.

Os dois itens integram uma mesma solução operacional de transporte aeromédico, devendo sua forma de adjudicação conjunta dos dois itens, mediante julgamento pelo menor preço global.

1.6. DA FORMA DE SELEÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o somatório dos valores totais propostos para os dois itens que compõem a contratação.

Para fins de disputa e adjudicação, os Itens 01 e 02 integrarão GRUPO ÚNICO, devendo o licitante apresentar proposta para ambos os itens, sob pena de desclassificação, não sendo admitida a adjudicação ou contratação de fornecedores distintos para cada item.

A adjudicação conjunta justifica-se pela natureza integrada da solução, uma vez que a franquia fixa mensal e as horas adicionais sob demanda serão executadas mediante a mesma estrutura operacional, aeronave ou solução operacional tecnicamente equivalente, tripulação, equipamentos, procedimentos de acionamento e protocolos de segurança.

A divisão em dois itens será mantida exclusivamente para fins de composição dos quantitativos, formação dos preços, controle da execução, medição e pagamento, permanecendo a responsabilidade pela execução integral do objeto concentrada em uma única contratada.

O julgamento pelo menor preço global não afasta a necessidade de análise da aceitabilidade dos preços unitários e totais de cada item, devendo a Administração verificar sua compatibilidade com os valores estimados e com as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia/PA de assegurar a disponibilidade contínua de serviço especializado de transporte aeromédico, destinado à remoção e transferência de pacientes em situações de urgência e emergência, quando houver indicação médica e necessidade de encaminhamento para unidades de saúde de referência localizadas fora do Município.

2.2. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à fase preparatória da contratação e à elaboração do Termo de Referência, observando-se os princípios e objetivos estabelecidos na legislação, bem como as normas específicas aplicáveis à atividade de transporte aéreo e à operação de aeronaves.

2.3. A necessidade e a solução ora estabelecidas foram previamente analisadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado a partir das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda - DFD, no qual foram avaliadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis, o dimensionamento preliminar, as condições de execução e a viabilidade da solução escolhida.

2.4. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de locação de aeronave adaptável ao transporte aeromédico, com disponibilização dos recursos necessários à sua operação, incluindo aeronave adequada e regularizada, tripulação habilitada, manutenção, seguros, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à execução segura das missões.

2.5. A contratação será estruturada como serviço de natureza continuada, considerando que a necessidade de transporte aeromédico não se restringe a ocorrências previamente determinadas, estando sua utilização condicionada às demandas de urgência e emergência, à avaliação clínica e à regulação médica. O ETP reconhece, portanto, a necessidade de assegurar disponibilidade operacional durante a vigência contratual.

2.6. Para fins de dimensionamento da contratação, o Estudo Técnico Preliminar estabeleceu a estruturação do objeto em 02 (dois) itens complementares: Item 01, correspondente à franquia fixa de até 22 (vinte e duas) horas mensais, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas no período de 12 (doze) meses, vinculada à garantia de disponibilidade operacional do serviço; e Item 02, correspondente à previsão de até 08 (oito) horas adicionais mensais, totalizando até 96 (noventa e seis) horas no período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento de demandas extraordinárias, mediante necessidade efetiva, autorização prévia e comprovação da execução. O quantitativo global estimado será de até 360 (trezentas e sessenta) horas no período de 12 (doze) meses, observadas as condições específicas de remuneração, medição e compensação estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7. A execução deverá observar, além da legislação de contratações públicas, as normas aeronáuticas e regulatórias aplicáveis à operação da aeronave e ao transporte aeromédico, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza e as características da operação.

2.8. A contratação deverá assegurar que a aeronave disponibilizada permaneça em condições de aeronavegabilidade, regularidade documental e adequação técnica e operacional ao transporte de pacientes, com tripulação devidamente habilitada e manutenção compatível com a atividade, de modo a garantir a continuidade, segurança e tempestividade do serviço.

2.9. A contratação será processada na forma definida pela Administração, observados os requisitos de planejamento, seleção do fornecedor, execução, fiscalização e gestão contratual estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia/PA a disponibilidade contínua de transporte aeromédico para atendimento de pacientes que, por indicação médica e em razão de suas condições clínicas, necessitem de transferência para unidades de referência ou estabelecimentos de maior complexidade, quando o deslocamento por meios terrestres não se mostrar adequado ou suficientemente célere às necessidades assistenciais.

3.2. A necessidade possui caráter essencialmente assistencial e está diretamente relacionada à garantia da continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nos casos de urgência e emergência em que o tempo de deslocamento constitui fator relevante para o acesso oportuno ao tratamento indicado.

3.3. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, a demanda por transporte aeromédico possui natureza variável e não pode ser previamente determinada quanto às datas, quantidade de missões, rotas, destinos ou características individuais dos pacientes. A utilização do serviço depende da ocorrência de situações concretas e da avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Nesse contexto, mostra-se necessária a manutenção de uma solução que proporcione disponibilidade operacional contínua, permitindo que a aeronave seja acionada sempre que houver necessidade devidamente regulada, sem que o Município tenha de estruturar e manter uma operação aeronáutica própria.

3.5. A solução definida no planejamento consiste na contratação de empresa especializada responsável pela disponibilização da aeronave adaptável ao transporte aeromédico e pelos recursos necessários à execução do serviço, incluindo operação, tripulação qualificada, manutenção, documentação, equipamentos, seguros e demais recursos operacionais pertinentes.

3.6. A contratação continuada mostra-se mais adequada às características da necessidade administrativa do que a realização de contratações isoladas por missão, uma vez que estas poderiam comprometer a disponibilidade imediata da aeronave, dificultar a resposta às demandas urgentes e produzir incerteza quanto à capacidade de

atendimento e aos custos de cada ocorrência. O ETP também registrou que a estruturação de operação própria demandaria investimentos e estrutura permanente incompatíveis com a solução pretendida.

3.7. A modelagem estabelecida no Estudo Técnico Preliminar definiu o dimensionamento da contratação em dois itens complementares: Item 01, correspondente à franquia fixa de até 22 (vinte e duas) horas mensais, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas no período de 12 (doze) meses; e Item 02, correspondente à previsão de até 08 (oito) horas adicionais mensais, totalizando até 96 (noventa e seis) horas no período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento de demandas que excedam a franquia fixa. Dessa forma, o quantitativo global estimado corresponde a até 360 (trezentas e sessenta) horas anuais, sendo que a franquia fixa está vinculada às condições de disponibilidade operacional estabelecidas contratualmente, enquanto as horas adicionais dependerão de necessidade efetiva, autorização prévia e comprovação da execução.

3.8. Considerando a natureza variável e imprevisível da demanda por transporte aeromédico, a contratação deverá contemplar Sistema de Compensação de Horas de Voo aplicável exclusivamente à franquia fixa prevista no Item 01, correspondente a até 22 (vinte e duas) horas mensais. O mecanismo deverá permitir o acompanhamento acumulado das horas disponibilizadas e efetivamente utilizadas, mediante registro individualizado dos saldos, observados os períodos de referência, limites de utilização e critérios de regularização estabelecidos neste Termo de Referência. A compensação não poderá resultar em pagamento em duplicidade, remuneração de serviços não executados ou comprometimento da disponibilidade operacional contratada. O mecanismo não se aplica ao Item 02, correspondente às horas adicionais sob demanda, cujo pagamento ficará condicionado à autorização prévia e à efetiva execução dos serviços, não gerando as horas adicionais não utilizadas qualquer crédito, saldo acumulável ou direito à compensação futura.

3.9. A contratação também busca assegurar que a aeronave disponibilizada permaneça em condições adequadas de aeronavegabilidade, regularidade documental, manutenção e configuração para o transporte aeromédico, com tripulação devidamente qualificada e estrutura operacional compatível com a natureza do serviço.

3.10. A não contratação poderá comprometer a capacidade do Município de responder tempestivamente às necessidades de transferência aeromédica de pacientes, podendo resultar em atrasos no acesso a serviços de maior complexidade e em dependência de soluções ocasionais, cuja disponibilidade não pode ser assegurada previamente.

3.11. Dessa forma, a contratação pretende proporcionar continuidade, disponibilidade, segurança, agilidade e previsibilidade operacional ao transporte aeromédico regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando uma solução compatível com a natureza variável da demanda e com as necessidades assistenciais identificadas no planejamento da contratação.

3.12. A solução encontra-se alinhada aos resultados pretendidos no DFD e no ETP, especialmente quanto à disponibilização de transporte aeromédico seguro e ágil, à continuidade do serviço, ao atendimento da demanda variável, ao controle das horas efetivamente utilizadas e à possibilidade de substituição da aeronave quando necessária à continuidade da operação.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de locação de aeronave adaptável ao transporte aeromédico, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia/PA, mediante acionamento pelo Complexo Regulador Municipal, observada a indicação médica e a necessidade assistencial do paciente.

4.2. A solução deverá compreender, de forma integrada, a disponibilização da aeronave, sua operação e todos os recursos necessários à execução segura e regular das missões de transporte aeromédico, de modo que a Administração não necessite constituir estrutura aeronáutica própria para atendimento da demanda.

4.3. Caberá à CONTRATADA disponibilizar aeronave em condições adequadas de aeronavegabilidade, regularidade documental e operacional, compatível com a finalidade contratada e com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

4.4. A solução deverá compreender, no mínimo:

a) disponibilização de aeronave adequada e adaptável ao transporte aeromédico;

b) disponibilização de tripulação e profissionais necessários à operação da aeronave, conforme as exigências aplicáveis à atividade;

c) manutenção preventiva e corretiva da aeronave, incluindo os procedimentos necessários à preservação de suas condições de aeronavegabilidade;

d) disponibilização e manutenção dos equipamentos e recursos necessários à configuração da aeronave para o transporte aeromédico, conforme as especificações deste Termo de Referência;

e) manutenção da documentação e dos registros necessários à regularidade da aeronave e da operação;

f) seguros e demais responsabilidades operacionais inerentes à disponibilização e utilização da aeronave;

g) disponibilidade operacional para atendimento das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) adoção de providências para substituição da aeronave, quando necessária para assegurar a continuidade do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

i) registro individualizado das horas de voo realizadas em cada missão, para fins de controle, fiscalização, medição e pagamento; e

j) demais recursos operacionais necessários à adequada execução do objeto.

k) apoio logístico necessário à execução das missões, incluindo abastecimento da aeronave, preparação, apoio operacional e demais providências inerentes à prestação dos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A contratação deverá proporcionar à Administração uma solução integrada, na qual a CONTRATADA seja responsável pela estrutura necessária à operação da aeronave, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela regulação e solicitação das missões, conforme a necessidade assistencial identificada.

4.6. As missões serão realizadas de acordo com a demanda efetivamente apresentada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo, como regra, definição prévia de rotas, destinos ou número de missões, uma vez que tais elementos dependerão das necessidades dos pacientes e das unidades de referência para as quais deverão ser encaminhados.

4.7. A execução deverá observar as condições de segurança operacional, meteorológicas, aeronáuticas, técnicas e demais limitações aplicáveis a cada missão, não podendo a necessidade administrativa de transporte prevalecer sobre os requisitos de segurança da operação aérea.

4.8. A aeronave deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, dentro das condições e dos períodos de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, permitindo seu acionamento sempre que houver demanda devidamente regulada e observados os procedimentos de mobilização e resposta definidos para o serviço.

4.9. Considerando a natureza variável da demanda por transporte aeromédico, a solução será dimensionada em 02 (dois) itens complementares, sendo o Item 01 correspondente à franquia fixa mensal de até 22 (vinte e duas) horas, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas no período de 12 (doze) meses, vinculada à disponibilidade operacional contratada e às respectivas contrapartidas estabelecidas neste Termo de Referência; e o Item 02 correspondente à previsão de até 08 (oito) horas adicionais mensais, limitadas a 96 (noventa e seis) horas no período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento de demandas que excedam a franquia fixa, mediante necessidade efetiva, autorização prévia e comprovação da execução.

Parágrafo único. O quantitativo global estimado será de até 360 (trezentas e sessenta) horas no período de 12 (doze) meses, não representando garantia de utilização ou pagamento integral das horas adicionais previstas no Item 02.

4.10. As horas efetivamente realizadas serão registradas e controladas individualmente, mediante documentação comprobatória da execução de cada missão, permitindo à fiscalização acompanhar a utilização do serviço e verificar sua correspondência com as solicitações emitidas pela Administração.

4.11. A solução deverá contemplar Sistema de Compensação de Horas de Voo, aplicável exclusivamente à franquia fixa prevista no Item 01, correspondente a até 22 (vinte e duas) horas mensais, permitindo o acompanhamento e o tratamento das diferenças entre as horas disponibilizadas e as efetivamente utilizadas ao longo da execução contratual, mediante apuração e registro individualizado dos saldos, observados os períodos de referência, os limites de utilização e os critérios de regularização estabelecidos neste Termo de Referência.

§ 1º. O Sistema de Compensação não será aplicável ao Item 02, correspondente às horas adicionais sob demanda, cujo pagamento ficará condicionado à autorização prévia e à efetiva execução dos serviços, não gerando as horas adicionais não utilizadas qualquer crédito, saldo acumulável ou direito à compensação futura.

§ 2º. A compensação deverá observar critérios objetivos de controle e fiscalização, sendo vedada a cobrança em duplicidade, a remuneração de serviços não executados ou qualquer procedimento que comprometa a disponibilidade operacional exigida para o atendimento das demandas da Administração

4.12. A solução deverá assegurar a continuidade do serviço em situações de indisponibilidade da aeronave principal decorrentes de manutenção, necessidade técnica ou outro evento que impeça sua utilização, mediante disponibilização de aeronave de contingência ou adoção de solução operacional equivalente, capaz de evitar a interrupção do atendimento, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13. A contratação não se limita à simples disponibilização física de uma aeronave, compreendendo um serviço operacional integrado de transporte aeromédico, no qual aeronave, tripulação, manutenção, equipamentos, documentação, seguros, disponibilidade e demais recursos necessários deverão funcionar de maneira coordenada para atendimento das demandas reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.14. A solução adotada encontra respaldo no planejamento da contratação, que identificou como alternativa mais adequada a contratação de empresa especializada, em razão da necessidade de assegurar disponibilidade operacional sem que o Município tenha de realizar os investimentos e manter a estrutura permanente necessária à operação de aeronave própria.

4.15. Dessa forma, a solução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, condições para que o Município disponha de serviço de transporte aeromédico seguro, contínuo, regular, tecnicamente adequado e responsivo às necessidades assistenciais, observados os limites da operação aérea e os procedimentos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada e regularmente constituída para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo possuir capacidade operacional, técnica e administrativa compatível com a natureza e a complexidade do transporte aeromédico.

5.2. A solução contratada deverá assegurar a disponibilização de aeronave adequada e tecnicamente compatível com a finalidade de transporte aeromédico, em condições regulares de operação e de aeronavegabilidade durante toda a vigência contratual.

5.3. A aeronave disponibilizada deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentação aeronáutica aplicáveis, bem como às exigências específicas estabelecidas neste Termo de Referência para sua utilização no transporte de pacientes.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da aeronave, de sua documentação e dos elementos necessários à operação, responsabilizando-se pela manutenção das condições técnicas e operacionais exigidas.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar tripulação devidamente habilitada e qualificada para a operação da aeronave, observadas as exigências legais, regulamentares e operacionais aplicáveis à atividade.

5.6. Deverão estar incluídos na solução todos os custos e recursos necessários à adequada operação da aeronave e à execução das missões, compreendendo, no mínimo, tripulação, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação, equipamentos, abastecimento, preparação da aeronave, apoio logístico e operacional, bem como as demais despesas inerentes à prestação dos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. A aeronave deverá possuir configuração compatível com o transporte aeromédico e permitir a instalação, utilização e manutenção dos equipamentos necessários ao atendimento do paciente durante o deslocamento, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade operacional da aeronave nos períodos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a possibilitar seu acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde quando houver necessidade devidamente regulada.

5.9. O acionamento do serviço ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua estrutura de regulação, observada a indicação médica, a necessidade assistencial e as condições de segurança e viabilidade da operação aérea.

5.10. A execução das missões deverá observar as limitações técnicas da aeronave, as condições meteorológicas, os requisitos de segurança operacional, as restrições aeroportuárias e demais condições que possam interferir na realização segura do voo.

5.11. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para atender às demandas em diferentes destinos e rotas, conforme a necessidade de transferência do paciente, desde que a operação seja tecnicamente viável e autorizada segundo as regras aeronáuticas aplicáveis.

5.12. Em caso de indisponibilidade da aeronave principal por manutenção, falha técnica ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços mediante disponibilização de aeronave de contingência ou adoção de solução operacional equivalente, capaz de evitar a interrupção do atendimento, observados os requisitos técnicos, operacionais, documentais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

5.13. A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos capazes de atender às solicitações de transporte dentro dos prazos de mobilização e resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

5.14. Cada missão deverá ser devidamente registrada, permitindo a identificação, no mínimo, da solicitação de transporte, data da missão, aeronave utilizada, origem, destino, horário e quantidade de horas de voo realizadas, sem prejuízo dos demais registros exigidos pela fiscalização.

5.15. A medição e a remuneração dos serviços observarão os regimes específicos de cada item da contratação, sendo que o Item 01, correspondente à franquia fixa mensal, ficará vinculado à comprovação da disponibilidade operacional contratada e ao cumprimento das respectivas contrapartidas estabelecidas neste Termo de Referência; enquanto o Item 02, correspondente às horas adicionais sob demanda, será remunerado exclusivamente pelas horas de voo efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas, observados os critérios de medição, controle, fiscalização e pagamento definidos neste instrumento.

5.16. A solução deverá permitir o controle individualizado dos quantitativos correspondentes a cada item da contratação, considerando, para o período inicial de 12 (doze) meses, a franquia fixa de 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas do Item 01, correspondente a até 22 (vinte e duas) horas mensais, e a previsão de até 96 (noventa e seis) horas adicionais do Item 02, correspondente a até 08 (oito) horas mensais, totalizando o limite estimado de até 360 (trezentas e sessenta) horas no período contratual, sem obrigatoriedade de utilização integral das horas adicionais.

5.17. Em razão da natureza variável da demanda, deverá ser observado Sistema de Compensação de Horas de Voo exclusivamente em relação à franquia fixa prevista no Item 01, observados os critérios objetivos de apuração, registro individualizado dos saldos, períodos de referência, limites de utilização e regularização estabelecidos neste Termo de Referência. O mecanismo não será aplicável ao Item 02, cujas horas adicionais não utilizadas não gerarão crédito, saldo acumulável ou direito à compensação futura.

5.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todos os documentos e registros necessários à comprovação da regularidade da aeronave, da execução das missões, das horas de voo realizadas e das condições de manutenção e operação.

5.19. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, segura e adequada, não sendo admitida a interrupção injustificada da disponibilidade contratada ou a utilização de aeronave que não atenda aos requisitos técnicos, operacionais e documentais previstos neste Termo de Referência.

5.20. A solução deverá contemplar mecanismos destinados a garantir a continuidade da prestação dos serviços, especialmente diante de situações de manutenção, indisponibilidade ou necessidade de substituição da aeronave, conforme previsto no planejamento da contratação. O ETP identificou expressamente a necessidade de aeronave adequada, tripulação qualificada, manutenção, documentação regular, equipamentos apropriados e continuidade operacional.

5.21. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas de segurança, saúde, meio ambiente, legislação trabalhista e demais disposições aplicáveis às atividades necessárias à prestação do serviço, sem prejuízo das normas específicas da atividade aeronáutica.

5.22. Não será admitida a transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto a terceiros, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a Administração pela adequada prestação dos serviços, sem prejuízo das regras específicas de subcontratação que vierem a ser estabelecidas neste Termo de Referência.

5.23. Os requisitos previstos neste item constituem condições mínimas para a adequada execução do objeto, devendo ser complementados pelas especificações técnicas da aeronave, pelos requisitos de configuração aeromédica, pelas condições de tripulação, pelos procedimentos de acionamento e pelos critérios de manutenção, medição e fiscalização estabelecidos nos itens subsequentes.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AERONAVE

6.1. Para fins de definição do padrão técnico da solução a ser contratada, a Administração adotará como referência técnica as características da aeronave atualmente utilizada na prestação dos serviços de transporte aeromédico, considerando que a solução atualmente empregada atende às necessidades operacionais e assistenciais identificadas no planejamento da contratação.

6.2. A aeronave a ser disponibilizada pela CONTRATADA deverá apresentar características técnicas, operacionais e de desempenho equivalentes ou superiores ao padrão de referência adotado pela Administração, especialmente quanto à capacidade de transporte, configuração interna, capacidade de carga útil, desempenho, autonomia, condições de operação e adequação à realização de missões de transporte aeromédico.

6.3. O estabelecimento do padrão técnico de referência não implica exigência de marca, fabricante, modelo ou versão específica de aeronave, sendo admitida a disponibilização de qualquer aeronave que, mediante documentação técnica idônea, comprove possuir capacidade global equivalente ou superior à solução de referência, observados integralmente os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Para fins de aferição da equivalência ou superioridade da aeronave ofertada, serão considerados, de forma conjunta, os aspectos técnicos e operacionais relacionados ao tipo de aeronave, sistema de propulsão, configuração interna, capacidade assistencial, carga útil, desempenho, autonomia, adequação aeromédica, condições de operação e segurança operacional.

6.5. Quadro de Parâmetros Técnicos de Referência

6.5.1. Os parâmetros abaixo representam as características técnicas e operacionais da solução atualmente utilizada pela Administração, sendo adotados como referência para caracterização do padrão mínimo pretendido para a nova contratação:

PARÂMETRO	PADRÃO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	FINALIDADE/NECESSIDADE
Tipo de aeronave	Avião de asa fixa	Permitir a realização das missões de transporte e remoção aeromédica previstas
Sistema de propulsão	Turboélice	Compatibilidade com o perfil operacional das missões
Configuração de	Monomotora ou configuração superior	Assegurar solução equivalente ou superior à referência

PARÂMETRO	PADRÃO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	FINALIDADE/NECESSIDADE
motorização		adotada
Configuração da cabine	Espaço e configuração compatíveis com adaptação aeromédica	Permitir acomodação segura de pacientes, equipe e equipamentos
Capacidade de transporte	Compatível com pacientes, equipe assistencial, tripulação e equipamentos	Garantir a execução das missões sem comprometimento da segurança operacional
Transporte de pacientes	Capacidade compatível com pacientes em maca, inclusive possibilidade de até 02 (dois) pacientes, quando tecnicamente aplicável	Atender às diferentes necessidades de remoção e transferência
Carga útil	Compatível com pacientes, tripulação, equipe, equipamentos, insumos, combustível e demais cargas necessárias	Assegurar viabilidade operacional das missões
Desempenho	Compatível com as distâncias e condições das missões previstas	Permitir atendimento das demandas em diferentes localidades
Autonomia	Compatível com as rotas e distâncias previstas	Garantir capacidade operacional adequada às missões
Operação em aeródromos	Compatível com os aeródromos que poderão ser utilizados nas missões	Ampliar a capacidade de atendimento às localidades demandadas
Adaptação aeromédica	Compatibilidade para instalação e utilização dos equipamentos necessários	Permitir o transporte seguro e adequado dos pacientes
Segurança operacional	Atendimento aos requisitos de aeronavegabilidade, manutenção e operação estabelecidos pela autoridade aeronáutica	Garantir a segurança dos pacientes, equipe e tripulação

6.6. Os parâmetros constantes do quadro acima constituem referência técnica da solução atualmente utilizada, não devendo ser interpretados como exigência de reprodução de marca, fabricante, modelo ou versão específica de aeronave.

6.7. Será considerada tecnicamente apta a aeronave que apresentar padrão equivalente ou superior ao da solução de referência, mediante demonstração de capacidade suficiente para atender às missões previstas neste Termo de Referência, considerando-se o conjunto de suas características técnicas e operacionais.

6.8. A aferição da equivalência ou superioridade não será realizada exclusivamente pela comparação isolada de um único parâmetro, devendo ser considerada a capacidade global da aeronave para o cumprimento das missões de transporte aeromédico, especialmente quanto à capacidade de transporte, configuração da cabine, carga útil, desempenho, autonomia, adequação aos aeródromos, possibilidade de instalação dos equipamentos e segurança operacional.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica idônea, emitida pelo fabricante, autoridade aeronáutica competente ou outra fonte oficialmente reconhecida, que permita à Administração verificar as características da aeronave ofertada e sua compatibilidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

6.10. A aeronave deverá possuir configuração e capacidade compatíveis com o transporte de pacientes em maca, equipe assistencial, tripulação, equipamentos médicos, insumos e demais materiais necessários à execução das missões, sem comprometimento dos limites de peso, balanceamento, desempenho e segurança operacional.

6.11. A aeronave deverá possuir cabine e compartimento interno com dimensões e configuração compatíveis com a realização de transporte aeromédico, permitindo a acomodação segura de até 02 (dois) pacientes em macas, simultaneamente, quando essa configuração for requerida pela missão e tecnicamente compatível com a aeronave, além da equipe assistencial e dos equipamentos necessários ao atendimento.

6.12. A aeronave deverá possuir capacidade de carga útil, desempenho e autonomia compatíveis com as missões previstas, considerando, em cada operação, o peso dos pacientes, equipe, equipamentos, combustível, bagagem e demais cargas transportadas, bem como a distância a ser percorrida, as condições meteorológicas, as características dos aeródromos envolvidos e os demais fatores operacionais pertinentes.

6.13. A aeronave deverá apresentar desempenho operacional compatível com a realização das missões em diferentes localidades, incluindo condições de operação a partir dos aeródromos que possam ser utilizados nas transferências reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as limitações técnicas e operacionais da aeronave e as condições de segurança aplicáveis a cada voo.

6.14. A aeronave disponibilizada deverá ser certificada, registrada e regularmente autorizada para a operação a que se destina, mantendo durante toda a vigência contratual condições de aeronavegabilidade, manutenção, documentação e regularidade perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais órgãos competentes, inclusive quanto à realização de operações de transporte aeromédico, quando exigível.

6.15. A aeronave deverá possuir os instrumentos, sistemas e equipamentos necessários à realização segura dos voos, de acordo com sua categoria, características operacionais, regras aplicáveis e limitações estabelecidas pelo fabricante e pela autoridade aeronáutica competente.

6.16. Não será admitida a utilização de aeronave que apresente condição que comprometa sua aeronavegabilidade, segurança operacional, capacidade de transporte ou adequação à missão determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. A aeronave deverá ser mantida em condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, especialmente no compartimento destinado ao transporte dos pacientes e nos locais destinados à instalação e utilização dos equipamentos aeromédicos.

6.18. A manutenção preventiva e corretiva da aeronave será de responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá observar os programas, procedimentos, inspeções e demais requisitos aplicáveis ao equipamento, não sendo admitida a utilização da aeronave quando houver qualquer restrição técnica que impeça sua operação segura.

6.19. Na hipótese de indisponibilidade da aeronave principal por manutenção, falha técnica ou qualquer outro motivo que impossibilite a realização da missão, a CONTRATADA deverá providenciar aeronave substituta que apresente características técnicas e operacionais equivalentes ou superiores ao padrão de referência estabelecido neste Termo de Referência, observados os procedimentos e prazos definidos para a continuidade do serviço.

6.20. A aeronave disponibilizada deverá possuir configuração compatível com o transporte de pacientes adultos e pediátricos, sempre observadas as limitações técnicas da aeronave, a indicação médica e a segurança da operação. Para situações que envolvam pacientes neonatais ou condições clínicas especiais, a realização da missão ficará condicionada à existência de configuração, equipamentos, equipe e condições técnicas especificamente adequados ao transporte.

6.21. Os equipamentos e adaptações destinados ao transporte aeromédico deverão ser compatíveis com a aeronave disponibilizada e instalados de forma tecnicamente adequada, sem comprometer sua segurança, aeronavegabilidade, desempenho ou demais características operacionais.

6.22. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer alteração de configuração, instalação de equipamentos ou adaptação realizada na aeronave observe os requisitos técnicos e documentais aplicáveis, mantendo disponíveis os respectivos registros para fiscalização.

6.23. A aeronave deverá possuir condições de operação a partir da estrutura ou base operacional definida pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observados os requisitos de disponibilidade, mobilização e tempo de resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

6.24. A operação da aeronave deverá ser realizada exclusivamente por tripulação devidamente habilitada e qualificada, conforme os requisitos aplicáveis à categoria da aeronave e à operação contratada.

6.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentação suficiente para verificar:

a) identificação e características da aeronave disponibilizada;

b) situação de aeronavegabilidade e regularidade documental;

c) registros de manutenção e inspeções pertinentes;

d) certificados e documentos exigíveis para operação;

e) composição e habilitação da tripulação;

f) registros das horas de voo;

g) documentação relacionada à configuração e aos equipamentos utilizados no transporte aeromédico; e

h) demais documentos necessários à comprovação da conformidade da aeronave com as exigências deste Termo de Referência.

6.26. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentação técnica sempre que necessário para verificar a conformidade da aeronave disponibilizada com as condições estabelecidas no contrato.

6.27. A aeronave efetivamente disponibilizada para execução do contrato deverá corresponder às características e condições apresentadas pela CONTRATADA e atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida substituição por aeronave de características inferiores ou incompatíveis.

6.28. As especificações estabelecidas neste item deverão ser interpretadas em conjunto com os requisitos de configuração aeromédica, equipamentos, tripulação, manutenção, disponibilidade e segurança operacional previstos nos itens subsequentes.

7. CONFIGURAÇÃO E REQUISITOS PARA TRANSPORTE AEROMÉDICO

7.1. A aeronave disponibilizada deverá possuir configuração interna adequada à realização de transporte aeromédico, permitindo a acomodação segura do paciente, da equipe necessária ao atendimento e dos equipamentos indispensáveis à assistência durante o deslocamento.

7.2. A configuração aeromédica deverá permitir o transporte simultâneo de até 02 (dois) pacientes em macas, quando tecnicamente compatível com a aeronave disponibilizada, respeitados os limites de peso, balanceamento, capacidade, configuração e demais limitações operacionais aplicáveis.

7.3. As macas deverão possuir sistema adequado de fixação e travamento à estrutura da aeronave, de forma a permanecerem devidamente estabilizadas durante todas as fases do voo, observadas as características técnicas da aeronave e dos equipamentos utilizados.

7.4. A configuração deverá permitir acesso adequado aos pacientes durante o transporte, possibilitando à equipe assistencial realizar os procedimentos necessários ao acompanhamento e à estabilização do paciente, dentro dos limites e condições de segurança da operação aérea.

7.5. A aeronave deverá dispor de condições para acomodação segura dos equipamentos médicos utilizados durante a missão, de forma que estes permaneçam devidamente fixados ou acondicionados e não constituam risco aos pacientes, tripulação ou demais ocupantes.

7.6. A solução deverá contemplar os equipamentos, sistemas e recursos necessários à adequada realização do transporte aeromédico, compatíveis com o perfil assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde e com as características técnicas da aeronave, compreendendo, conforme a necessidade das missões:

I – macas e respectivos sistemas de fixação e travamento;

II – sistemas de oxigênio medicinal e ar comprimido;

III – equipamentos de suporte à vida;

IV – equipamentos de ventilação mecânica;

V – equipamentos de monitorização dos sinais vitais;

VI – cardioversor/desfibrilador;

VII – bombas de infusão;

VIII – incubadora de transporte, quando necessária à realização da missão;

IX – sistema elétrico e inversor compatíveis com os equipamentos médicos utilizados;

X – equipamentos e acessórios de reserva; e

XI – dispositivos e sistemas destinados à fixação segura dos equipamentos e dos pacientes durante o voo.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, instalação e compatibilidade com a aeronave, observadas as necessidades assistenciais de cada missão e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.7. A configuração aeromédica deverá possibilitar, conforme a natureza e a indicação de cada missão, o acompanhamento de pacientes que necessitem de suporte assistencial durante o deslocamento, observadas as condições clínicas, a indicação médica, a capacidade da equipe e os limites técnicos e operacionais da aeronave.

7.8. A aeronave deverá dispor de sistema ou estrutura adequada para fornecimento e utilização de oxigênio medicinal, quando necessário ao atendimento do paciente, com acondicionamento e fixação compatíveis com a operação aérea.

7.9. Os cilindros, reservatórios e demais componentes utilizados para fornecimento de oxigênio deverão estar adequadamente instalados, fixados e protegidos, de modo a não comprometer a segurança da aeronave e dos ocupantes.

7.10. A configuração deverá prever disponibilidade de alimentação elétrica adequada para os equipamentos médicos que necessitem de energia durante o transporte, observadas a capacidade elétrica da aeronave, as características dos equipamentos e os requisitos de segurança aplicáveis.

7.11. Os equipamentos eletromédicos utilizados durante o transporte deverão ser compatíveis com a infraestrutura elétrica da aeronave e estar em condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização.

7.12. A configuração da aeronave deverá permitir a utilização, conforme a necessidade da missão e a indicação médica, de equipamentos destinados à monitorização e ao suporte do paciente, observadas as limitações técnicas da aeronave e a composição da equipe assistencial.

7.13. A solução deverá contemplar recursos adequados para atendimento de situações de emergência durante o transporte, compatíveis com o perfil dos pacientes e com a natureza das missões contratadas.

7.14. Os equipamentos e materiais utilizados no transporte aeromédico deverão permanecer organizados e devidamente acondicionados, evitando deslocamentos involuntários durante o voo e garantindo acesso adequado pela equipe responsável pelo atendimento.

7.15. A configuração interna da aeronave deverá permitir circulação e movimentação da equipe assistencial na medida necessária à execução dos procedimentos de atendimento, sempre respeitadas as limitações físicas e operacionais do equipamento.

7.16. A disposição das macas, assentos, equipamentos, cilindros, materiais e demais componentes deverá considerar o adequado peso e balanceamento da aeronave, não podendo a configuração destinada ao transporte aeromédico comprometer os parâmetros de segurança operacional.

7.17. A instalação, retirada, alteração ou substituição de equipamentos e adaptações da configuração aeromédica deverá observar os requisitos técnicos aplicáveis à aeronave, não podendo produzir alteração que comprometa sua aeronavegabilidade ou segurança operacional.

7.18. Os equipamentos e adaptações utilizados no transporte aeromédico deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza e higiene durante toda a vigência contratual.

7.19. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção, inspeção e substituição dos equipamentos e componentes de sua responsabilidade sempre que apresentarem defeito, desgaste, irregularidade ou qualquer condição que possa comprometer a segurança ou a adequada execução do serviço.

7.20. A configuração deverá ser compatível com o transporte de pacientes adultos e pediátricos, observadas as limitações técnicas da aeronave, a indicação médica e a capacidade assistencial disponível para cada missão.

7.21. O transporte de pacientes neonatais ou de pacientes que necessitem de suporte especializado somente deverá ser realizado quando a aeronave, sua configuração, os equipamentos disponíveis e a equipe responsável apresentarem condições técnicas e assistenciais compatíveis com a missão específica.

7.22. A definição dos equipamentos e recursos efetivamente empregados em cada missão deverá considerar a condição clínica do paciente, a indicação médica, o tipo de transporte, a distância e duração estimada do voo e demais circunstâncias relevantes para a segurança e continuidade da assistência.

7.23. A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos empregados nas missões estejam disponíveis em quantidade e condições compatíveis com a configuração contratada, não sendo admitida a realização de transporte quando a ausência de equipamento essencial comprometer a segurança do paciente ou da operação.

7.24. A Administração poderá, por intermédio da fiscalização e dos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, verificar a configuração da aeronave e a disponibilidade dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, bem como solicitar os respectivos documentos de comprovação de regularidade, manutenção e funcionamento.

7.25. A configuração aeromédica deverá integrar a solução contratada, não podendo ser tratada como serviço ou fornecimento separado quando constituir requisito necessário à adequada execução do transporte.

7.26. Todos os custos relacionados à disponibilização, instalação, manutenção, substituição e utilização dos equipamentos e adaptações necessários à configuração aeromédica deverão estar contemplados na composição do preço contratado, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração neste Termo de Referência.

7.27. A solução deverá assegurar compatibilidade entre aeronave, configuração aeromédica, equipamentos, tripulação e missão, evitando-se a utilização de equipamento ou configuração que, isoladamente considerados adequados, não sejam compatíveis com a aeronave ou com as condições específicas do transporte.

7.28. A CONTRATADA deverá manter documentação e registros que permitam comprovar a regularidade e a manutenção dos equipamentos e adaptações empregados na prestação dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

7.29. As exigências deste item deverão ser observadas em conjunto com as normas aeronáuticas e sanitárias aplicáveis, com as limitações técnicas da aeronave e com os procedimentos operacionais estabelecidos para cada missão.

8. TRIPULAÇÃO E REQUISITOS OPERACIONAIS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, tripulação devidamente qualificada, habilitada e compatível com o tipo de aeronave empregada e com a natureza das operações de transporte aeromédico previstas neste Termo de Referência.

8.2. A tripulação deverá atender integralmente aos requisitos legais, regulamentares, técnicos e operacionais aplicáveis à atividade aeronáutica, especialmente às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, devendo os pilotos possuir as respectivas licenças, habilitações, certificados médicos aeronáuticos válidos e demais requisitos exigidos para a operação da aeronave utilizada e para o tipo de missão contratada.

8.3. A composição da tripulação deverá observar as características, limitações e certificações da aeronave utilizada, bem como os requisitos aplicáveis à operação pretendida, não sendo admitida a realização de missão com quantitativo ou qualificação inferior ao exigido para a operação segura.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela seleção, contratação, remuneração, escala, substituição, treinamento, habilitação e demais encargos relacionados aos profissionais integrantes da tripulação, sem qualquer vínculo trabalhista ou funcional destes com o Município.

8.5. A tripulação deverá possuir treinamento e experiência compatíveis com as características da aeronave e com as operações a serem realizadas, inclusive quanto aos procedimentos normais, anormais e de emergência aplicáveis ao voo.

8.6. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado da documentação e das habilitações dos profissionais empregados na execução do serviço, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitada.

8.7. A tripulação deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos para a aeronave, os limites operacionais aplicáveis, as condições meteorológicas, as condições dos aeródromos e demais fatores que possam interferir na segurança da operação.

8.8. Nenhuma missão poderá ser realizada quando as condições técnicas, meteorológicas, operacionais ou de segurança não permitirem sua execução dentro dos parâmetros regulamentares aplicáveis.

8.9. A decisão quanto à realização, continuidade, alteração ou interrupção do voo, quando relacionada às condições de segurança operacional, meteorológicas ou aos limites técnicos da aeronave, caberá à tripulação, no exercício de sua autoridade e responsabilidade técnica, devendo prevalecer os parâmetros de segurança e as normas aeronáuticas aplicáveis, ainda que exista solicitação administrativa para realização da missão.

8.10. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade de tripulação suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição dos profissionais quando houver afastamento, impedimento, descanso regulamentar, férias, indisponibilidade ou qualquer outra circunstância que impeça a realização da missão.

8.11. A substituição de integrante da tripulação não poderá resultar em interrupção injustificada da disponibilidade contratada nem em redução do nível de segurança ou qualidade da operação.

8.12. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional capaz de receber, processar e atender às solicitações de transporte aeromédico encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos de regulação e acionamento estabelecidos pela Administração.

8.13. O acionamento da aeronave ocorrerá mediante solicitação da estrutura competente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente do sistema de regulação, após a identificação da necessidade de transporte aeromédico, não cabendo à CONTRATADA definir unilateralmente a necessidade assistencial do paciente.

8.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação operacional permanentemente apto ao recebimento das solicitações de acionamento, inclusive para situações de urgência e emergência.

8.15. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à mobilização da aeronave e da respectiva tripulação, observados os prazos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

8.16. A operação deverá ser realizada de acordo com as informações constantes da missão, podendo envolver diferentes origens, destinos e rotas, conforme a necessidade assistencial, as condições operacionais e as limitações da aeronave.

8.17. Não haverá obrigação de manutenção de rota, destino ou frequência fixa de voos, uma vez que as missões decorrerão das necessidades concretas identificadas pela regulação municipal.

8.18. A CONTRATADA deverá realizar o planejamento operacional de cada missão, considerando, entre outros fatores pertinentes, aeronave disponível, tripulação, condições meteorológicas, autonomia, peso e balanceamento, características dos aeródromos, rota e demais condições necessárias à segurança do voo.

8.19. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados das missões realizadas, contendo, no mínimo, identificação da missão, data, aeronave utilizada, tripulação, origem, destino, horário de início e término da operação e demais informações necessárias à aferição da execução contratual.

8.20. Os registros das missões deverão permanecer disponíveis para conferência pela fiscalização do contrato e servirão de suporte para a medição das horas efetivamente realizadas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.21. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade da aeronave, da tripulação ou a continuidade da prestação dos serviços.

8.22. Na hipótese de indisponibilidade da aeronave ou de integrante essencial da tripulação, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço, inclusive mediante utilização de aeronave de substituição, quando cabível, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

8.23. A aeronave e a tripulação empregadas em cada missão deverão ser compatíveis entre si e com a configuração aeromédica disponibilizada, de modo a assegurar condições adequadas para o transporte dos pacientes e para atuação da equipe assistencial.

8.24. A tripulação deverá atuar de forma integrada com a equipe assistencial responsável pelo atendimento do paciente, respeitadas as competências específicas de cada profissional e as responsabilidades técnicas relacionadas à operação aeronáutica e à assistência à saúde.

8.25. A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais observem as normas de segurança operacional, os procedimentos internos aplicáveis e as determinações das autoridades aeronáuticas competentes.

8.26. Todos os custos relacionados à tripulação, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, treinamentos, habilitações, deslocamentos, hospedagens, alimentação, uniformes, substituições e demais despesas necessárias à execução do serviço, quando de responsabilidade da CONTRATADA, deverão estar incluídos na composição do preço contratado.

8.27. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios da regularidade, qualificação e habilitação dos profissionais empregados na execução do objeto, sem que isso implique ingerência na gestão da mão de obra da CONTRATADA.

8.28. A prestação dos serviços deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas e regulamentos aeronáuticos aplicáveis à operação, bem como os procedimentos e limitações constantes da documentação técnica da aeronave.

8.29. A CONTRATADA será integralmente responsável pela operação aeronáutica, pela regularidade da tripulação e pela observância dos requisitos técnicos e operacionais aplicáveis, sem prejuízo das atribuições da Administração quanto à regulação da demanda, fiscalização e gestão do contrato.

9. DISPONIBILIDADE, ACIONAMENTO E TEMPO DE RESPOSTA

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade operacional da aeronave durante toda a vigência contratual, em condições de emprego para atendimento das solicitações regularmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A disponibilidade deverá compreender a manutenção da aeronave, tripulação e demais recursos necessários à realização das missões de transporte aeromédico, observados os requisitos técnicos, operacionais, de segurança e regulamentares aplicáveis.

9.3. O acionamento da aeronave será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua estrutura competente de regulação, mediante comunicação formal ou outro meio de comunicação operacional previamente estabelecido entre as partes.

9.4. A solicitação de acionamento deverá conter, sempre que possível, as informações necessárias à preparação da missão, incluindo origem, destino, natureza do transporte, condições gerais do paciente, necessidade de equipamentos específicos e demais informações relevantes para o planejamento operacional.

9.5. Recebido o acionamento, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação e iniciar imediatamente os procedimentos internos necessários à mobilização da aeronave e da tripulação.

9.6. Para as missões de caráter ordinário ou programável, a CONTRATADA deverá disponibilizar a aeronave para emprego em prazo compatível com a necessidade informada pela Secretaria Municipal de Saúde, tomando-se como referência operacional a experiência registrada no ETP, que considerou disponibilidade em até 1 (uma) hora.

9.7. Nas situações caracterizadas como urgência ou emergência médica, especialmente nas remoções de pacientes referenciados para atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS, a CONTRATADA deverá adotar providências para atendimento imediato, tão logo receba o acionamento, respeitadas as condições de segurança operacional, disponibilidade de aeródromo, condições meteorológicas e demais limitações técnicas aplicáveis.

9.8. O tempo de resposta deverá ser contado a partir do efetivo recebimento do acionamento pela CONTRATADA, devendo esta manter meios de comunicação permanentemente aptos ao recebimento das solicitações.

9.9. A CONTRATADA deverá manter estrutura de comunicação que permita o contato com a equipe responsável pela operação durante o período de disponibilidade contratual, inclusive para atendimento de solicitações de urgência e emergência.

9.10. A confirmação do acionamento deverá ser registrada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, data e horário do recebimento da solicitação, identificação da missão e horário de confirmação da disponibilidade.

9.11. Sempre que houver impossibilidade de atendimento da missão solicitada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a justificativa técnica ou operacional correspondente e, quando possível, indicando as medidas adotadas para viabilizar a continuidade do atendimento.

9.12. A indisponibilidade temporária da aeronave, por manutenção, inspeção, falha técnica ou outra ocorrência operacional, não poderá resultar na descontinuidade injustificada do serviço.

9.13. Nos casos de indisponibilidade da aeronave originalmente disponibilizada, a CONTRATADA deverá providenciar aeronave de substituição tecnicamente compatível, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e as condições necessárias à segurança e à adequada realização da missão.

9.14. A aeronave de substituição deverá possuir capacidade, configuração, condições de aeronavegabilidade e recursos compatíveis com a missão para a qual for empregada, não podendo a substituição implicar redução do nível de segurança ou da capacidade assistencial contratada.

9.15. A disponibilidade contratual não implica obrigação de realização de voo quando houver impedimento decorrente de condições meteorológicas, limitações operacionais, restrições de aeródromo, condições de segurança, peso e balanceamento, autonomia, determinação da autoridade aeronáutica ou outro fator técnico devidamente justificado.

9.16. Nas hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo as informações necessárias para a tomada de decisão quanto à missão.

9.17. A autorização ou solicitação administrativa para realização da missão não afastará a responsabilidade técnica da tripulação quanto à avaliação das condições de segurança do voo e ao cumprimento das limitações operacionais aplicáveis à aeronave.

9.18. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela identificação da necessidade assistencial e pelo acionamento do serviço, cabendo à CONTRATADA assegurar os meios aeronáuticos e operacionais necessários à execução da missão.

9.19. O tempo de resposta e os horários relacionados a cada acionamento deverão integrar os registros da missão, permitindo à fiscalização verificar o cumprimento das condições de disponibilidade e atendimento estabelecidas neste Termo de Referência.

9.20. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, os registros de acionamento, confirmação, mobilização e execução das missões, inclusive documentos e registros operacionais que permitam verificar a disponibilidade efetiva do serviço.

9.21. A CONTRATADA deverá manter a estrutura necessária para atendimento das solicitações durante toda a vigência contratual, não podendo limitar unilateralmente a disponibilidade em razão da variação mensal da demanda.

9.22. A disponibilidade operacional deverá ser assegurada durante toda a vigência contratual, observada a estrutura de remuneração e execução dos dois itens que compõem a contratação, sendo o Item 01 correspondente à franquia fixa de até 22 (vinte e duas) horas mensais, vinculada à disponibilidade operacional e às contrapartidas estabelecidas neste Termo de Referência, e o Item 02 correspondente à reserva de até 8 (oito) horas adicionais mensais, cuja utilização dependerá de necessidade efetiva da Administração, autorização prévia e comprovação da execução. A previsão de até 30 (trinta) horas mensais representa o limite estimativo combinado dos dois itens, não constituindo obrigação de utilização integral das horas adicionais nem garantia de pagamento por serviços não executados.

10. MANUTENÇÃO, AERONAVE SUBSTITUTA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva da aeronave disponibilizada para execução do objeto, devendo mantê-la em condições adequadas de aeronavegabilidade, segurança e operação durante toda a vigência contratual.

10.2. As manutenções deverão ser realizadas de acordo com os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis à aeronave e à operação, observando-se os procedimentos, periodicidades e limitações estabelecidos pela documentação técnica pertinente e pelas autoridades competentes.

10.3. A realização de manutenção preventiva deverá ser planejada pela CONTRATADA de forma a minimizar impactos sobre a disponibilidade do serviço, sem prejuízo do cumprimento das exigências técnicas e de segurança.

10.4. A manutenção corretiva decorrente de falha, pane, desgaste, avaria ou qualquer outra ocorrência que comprometa a aeronavegabilidade ou a capacidade operacional da aeronave será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência técnica que resulte ou possa resultar na indisponibilidade da aeronave ou na impossibilidade de atendimento de missão previamente acionada.

10.6. A indisponibilidade da aeronave principal, por manutenção programada ou não programada, não poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

10.7. A CONTRATADA deverá manter estrutura de contingência suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mediante disponibilização de aeronave substituta ou solução operacional equivalente, tecnicamente compatível com o objeto contratado, sempre que a aeronave principal estiver indisponível por manutenção, falha técnica, pane, avaria ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua utilização, de modo a evitar a interrupção injustificada do atendimento às demandas da Administração.

10.8. A aeronave substituta deverá apresentar condições de aeronavegabilidade, capacidade operacional e configuração compatíveis com o objeto contratado e com a missão a ser realizada.

10.9. A substituição da aeronave não poderá resultar em redução da capacidade de transporte, da segurança operacional ou dos recursos necessários ao atendimento aeromédico previstos neste Termo de Referência.

10.10. Quando a missão demandar configuração ou recursos específicos em razão das condições do paciente, a aeronave substituta somente poderá ser empregada se possuir condições técnicas e operacionais compatíveis com a respectiva missão.

10.11. A substituição da aeronave não poderá acarretar qualquer custo adicional à Administração, quando decorrer de indisponibilidade, manutenção, falha ou necessidade operacional de responsabilidade da CONTRATADA.

10.12. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, durante toda a vigência contratual, os recursos técnicos, operacionais e logísticos necessários à efetivação da solução de contingência, incluindo aeronave substituta ou estrutura operacional equivalente, sempre que necessária à manutenção da disponibilidade e continuidade do serviço.

10.13. A aeronave substituta deverá ser disponibilizada dentro de prazo compatível com a natureza da missão, especialmente quando houver solicitação de transporte em situação de urgência ou emergência.

10.14. A utilização de aeronave substituta deverá ser registrada pela CONTRATADA, com identificação da aeronave empregada, período de utilização, motivo da substituição e respectivas missões realizadas.

10.15. A CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível para fiscalização a documentação comprobatória da regularidade e das condições de aeronavegabilidade das aeronaves empregadas na execução do contrato.

10.16. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, documentos relacionados à manutenção, inspeções, aeronavegabilidade e regularidade operacional da aeronave utilizada na execução do objeto, observados os limites das informações e documentos pertinentes à fiscalização contratual.

10.17. As intervenções de manutenção deverão preservar as características e condições técnicas necessárias ao transporte aeromédico, inclusive quanto à instalação, fixação, funcionamento e segurança dos equipamentos e adaptações utilizados na operação.

10.18. Após a realização de manutenção ou intervenção que possa afetar a configuração aeromédica, a aeronave somente poderá retornar à operação após estar novamente em condições adequadas de segurança, aeronavegabilidade e utilização para a finalidade contratada.

10.19. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas destinadas a reduzir a ocorrência de falhas e indisponibilidades, sem prejuízo das intervenções corretivas necessárias durante a execução contratual.

10.20. A continuidade do serviço deverá ser assegurada durante toda a vigência contratual, inclusive nos períodos em que a aeronave principal estiver submetida a manutenção preventiva ou corretiva.

10.21. A indisponibilidade da aeronave, por motivo imputável à CONTRATADA, não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações de disponibilidade e atendimento estabelecidas neste Termo de Referência.

10.22. A substituição temporária da aeronave não altera as demais obrigações contratuais da CONTRATADA, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade a tripulação, manutenção, documentação, seguros, equipamentos, apoio operacional e demais recursos necessários à execução do serviço.

10.23. As ocorrências de manutenção, indisponibilidade e substituição de aeronave deverão ser registradas e disponibilizadas à fiscalização, de modo a permitir o acompanhamento da continuidade e da regularidade da prestação.

10.24. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer situação que possa provocar indisponibilidade prolongada da aeronave ou afetar a capacidade de atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

10.25. A adoção de aeronave substituta deverá observar, em todos os casos, os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e as limitações técnicas e operacionais aplicáveis à respectiva operação.

11. QUANTITATIVOS E DIMENSIONAMENTO DAS HORAS

11.1. Para fins de dimensionamento da contratação, foram estabelecidos dois itens complementares: Item 01, correspondente à franquia fixa de até 22 (vinte e duas) horas de voo mensais, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas para o período inicial de 12 (doze) meses; e Item 02, correspondente à reserva de até 8 (oito) horas adicionais mensais, totalizando até 96 (noventa e seis) horas no mesmo período, cuja utilização dependerá da necessidade efetiva da Administração, de autorização prévia e da comprovação da execução.

11.2. O quantitativo máximo estimado de até 360 (trezentas e sessenta) horas para o período de 12 (doze) meses foi definido a partir da análise da necessidade assistencial do Município, considerando a natureza especializada e contínua do serviço, a demanda variável e imprevisível por transporte aeromédico e a necessidade de manutenção de disponibilidade operacional durante a vigência contratual, sendo composto por 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas referentes ao Item 01 e até 96 (noventa e seis) horas referentes ao Item 02.

11.3. A estimativa de até 30 (trinta) horas mensais, resultante da soma da franquia fixa de 22 (vinte e duas) horas do Item 01 com a reserva de até 8 (oito) horas adicionais do Item 02, não representa previsão de utilização uniforme ou obrigatória em todos os meses, uma vez que a necessidade de acionamento da aeronave dependerá da ocorrência de situações concretas que demandem remoção ou transferência aeromédica.

11.4. O quantitativo máximo estimado de até 360 (trezentas e sessenta) horas para o período de 12 (doze) meses constitui parâmetro para o dimensionamento da contratação, planejamento orçamentário e definição do valor estimado, não significando obrigação de utilização integral das horas adicionais previstas no Item 02,

tampouco garantia de pagamento por serviços não executados, cuja remuneração ficará condicionada à autorização prévia e à efetiva comprovação da execução.

11.5. A demanda poderá apresentar variações entre os meses, podendo ocorrer períodos de menor utilização e outros de maior necessidade, especialmente em razão de situações de urgência e emergência, transferências para unidades de referência, condições clínicas dos pacientes e demais circunstâncias assistenciais.

11.6. Em razão dessa característica variável, a contratação deverá assegurar a disponibilidade operacional da aeronave durante toda a vigência contratual, não podendo a ausência de utilização imediata ou a menor demanda em determinado período resultar na indisponibilidade injustificada do serviço.

11.7. Para fins de controle contratual, as horas efetivamente realizadas serão apuradas individualmente por missão, mediante os registros e documentos definidos neste Termo de Referência, observando-se os critérios de medição estabelecidos em item próprio.

11.8. A remuneração observará a natureza específica de cada item contratado: o Item 01 corresponderá à franquia fixa mensal de até 22 (vinte e duas) horas, cuja remuneração estará vinculada à efetiva manutenção da disponibilidade operacional e ao cumprimento das contrapartidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência; o Item 02 será remunerado exclusivamente pelas horas adicionais efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas, não sendo devido qualquer pagamento pelas horas adicionais não utilizadas.

11.9. A Administração poderá demandar quantitativo de horas superior ou inferior à média mensal estimada, conforme a necessidade efetivamente verificada, respeitados os limites quantitativos de cada item, o quantitativo global máximo contratado, as condições de autorização, medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e os limites legalmente aplicáveis.

11.10. O dimensionamento adotado busca compatibilizar a necessidade de garantir disponibilidade contínua para o transporte aeromédico com a racionalidade do planejamento da contratação, evitando tanto o subdimensionamento da demanda quanto a previsão de quantitativos sem correspondência com a necessidade assistencial identificada.

11.11. A estimativa de até 30 (trinta) horas mensais e até 360 (trezentas e sessenta) horas anuais deverá ser considerada em conjunto com a estruturação da contratação em dois itens complementares, sendo o Item 01 correspondente à franquia fixa de 22 (vinte e duas) horas mensais, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas anuais, e o Item 02 correspondente à reserva de até 8 (oito) horas adicionais mensais, totalizando até 96 (noventa e seis) horas anuais, observando-se, ainda, o Sistema de Compensação de Horas de Voo aplicável exclusivamente ao Item 01.

11.12. O Sistema de Compensação de Horas de Voo ficará restrito ao Item 01, correspondente à franquia fixa mensal, devendo observar os critérios de apuração, controle individualizado, utilização e regularização dos saldos estabelecidos neste Termo de Referência. O mecanismo não se aplica ao Item 02, cujas horas adicionais não utilizadas não gerarão crédito, saldo acumulável, compensação futura ou obrigação de pagamento, permanecendo a remuneração condicionada à efetiva execução e comprovação dos serviços.

11.13. O dimensionamento ora estabelecido encontra-se alinhado ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, que reconhece expressamente a característica eventual, variável e imprevisível da demanda por transporte aeromédico e estabelece a contratação em dois itens complementares, sendo 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas anuais referentes à franquia fixa do Item 01 e até 96 (noventa e seis) horas anuais referentes às horas adicionais do Item 02, totalizando até 360 (trezentas e sessenta) horas no período de 12 (doze) meses, sem garantia de utilização ou pagamento integral do quantitativo adicional.

12. EXECUÇÃO E CONTROLE DAS MISSÕES

12.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante acionamento da contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua estrutura de regulação, sempre que houver necessidade de transporte ou remoção aeromédica, observada a indicação clínica e assistencial do paciente.

12.2. Cada missão deverá ser previamente autorizada pela Administração, por meio do responsável competente pela regulação, contendo, sempre que possível, as informações necessárias ao planejamento operacional, tais como:

a) identificação do paciente;

b) origem e destino da missão;

c) natureza do transporte ou remoção;

d) condição clínica e necessidades assistenciais informadas pela equipe responsável;

e) data e horário pretendidos;

f) necessidade de equipamentos ou configuração aeromédica específica; e

g) demais informações necessárias à execução segura da missão.

12.3. Recebido o acionamento, caberá à contratada realizar a avaliação e o planejamento operacional da missão, considerando, no mínimo, a disponibilidade da aeronave, tripulação, condições meteorológicas, autonomia, peso e balanceamento, características dos aeródromos, rota, restrições operacionais e demais fatores que possam interferir na segurança do voo.

12.4. A execução de cada missão deverá observar integralmente os limites técnicos e operacionais da aeronave, as normas aeronáuticas aplicáveis, os procedimentos operacionais da contratada e as condições de segurança de voo.

12.5. A definição da possibilidade técnica e operacional de realização do voo, especialmente quanto às condições de segurança aeronáutica, permanecerá sob responsabilidade da tripulação e dos responsáveis técnicos da contratada, sem prejuízo da competência da Administração para autorizar, regular e fiscalizar a demanda assistencial.

12.6. A contratada deverá providenciar, para cada missão autorizada, todos os recursos necessários à sua execução, incluindo aeronave, tripulação, equipamentos, materiais, manutenção, documentação e demais meios integrantes da solução contratada.

12.7. Nas missões de urgência ou emergência, a contratada deverá adotar as providências necessárias à mobilização imediata, observadas as condições de segurança operacional, meteorológicas, aeroportuárias, técnicas e aeronáuticas aplicáveis.

12.8. Nas missões programadas ou não emergenciais, deverá ser observado o prazo de disponibilidade e mobilização estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo de eventual necessidade de ajuste decorrente das condições concretas da operação.

12.9. Não haverá definição prévia de rotas, origens ou destinos fixos, podendo as missões ocorrer entre diferentes localidades, conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de unidades de referência.

12.10. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a Administração para recebimento dos acionamentos, confirmação da missão, acompanhamento da operação e comunicação de qualquer ocorrência que possa comprometer ou alterar sua execução.

12.11. Registro individual de cada missão

12.11.1. Cada missão deverá ser precedida de Ordem de Missão emitida ou formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a regulação médica competente, e registrada individualmente pela contratada, permitindo a completa identificação e rastreabilidade da operação realizada.

12.11.2. Para cada missão, deverá ser preenchido formulário específico de controle e execução, contendo, no mínimo:

a) número ou identificação da Ordem de Missão;

b) data da operação;

c) identificação da aeronave utilizada;

d) identificação da tripulação empregada;

e) origem, destino e trechos efetivamente realizados;

f) horário do acionamento da missão;

g) horário de início e término de cada trecho de voo;

h) horário de corte dos motores;

i) quantidade de horas de voo efetivamente realizadas;

j) identificação do paciente, quando necessária e observadas as regras de proteção de dados;

k) ocorrência de escalas, alterações ou intercorrências relevantes; e

l) identificação e assinatura ou atesto do responsável pela missão.

12.11.3. Os registros deverão ser compatíveis com o diário de bordo da aeronave e com os demais sistemas oficiais de controle da operação, permitindo a conferência das horas efetivamente executadas pela fiscalização contratual.

12.11.4. A documentação deverá permitir a identificação das horas correspondentes ao Item 01 e ao Item 02, de modo a evitar contabilização em duplicidade e assegurar a correta aplicação dos critérios de medição, pagamento e compensação.

12.12. Os registros de cada missão deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados e constituirão elemento de suporte à conferência das horas efetivamente executadas e à medição dos serviços.

12.13. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, pane, restrição operacional, indisponibilidade ou outro fato que possa impedir, retardar ou modificar a execução de missão previamente acionada.

12.14. Na hipótese de indisponibilidade da aeronave originalmente destinada à missão, a contratada deverá adotar as providências necessárias à continuidade do serviço, mediante disponibilização de aeronave substituta compatível ou implementação de solução operacional equivalente, desde que tecnicamente apta ao cumprimento dos requisitos deste Termo de Referência e à realização segura da missão.

12.15. A substituição da aeronave não poderá resultar em redução da segurança operacional, da capacidade assistencial ou dos requisitos técnicos exigidos para a missão.

12.16. Após a conclusão de cada missão, a contratada deverá manter os registros e documentos comprobatórios correspondentes, em condições de apresentação à fiscalização durante a execução contratual e pelo prazo legal aplicável.

12.17. A fiscalização poderá confrontar os registros apresentados pela contratada com os documentos operacionais disponíveis, as autorizações de missão, os registros de voo e demais elementos necessários à verificação da efetiva prestação dos serviços.

12.18. O controle das missões deverá permitir identificar, de forma individualizada, as horas efetivamente realizadas e sua vinculação ao respectivo item contratual, constituindo a base para a aplicação dos critérios de medição e pagamento. O Sistema de Compensação de Horas de Voo será aplicado exclusivamente ao Item 01, correspondente à franquia fixa mensal, não se estendendo ao Item 02, cujas horas adicionais somente serão remuneradas quando efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

12.19. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, não podendo a variação da demanda mensal comprometer a disponibilidade operacional exigida da contratada.

12.20. A Administração será responsável pela identificação da necessidade assistencial, regulação, autorização e fiscalização das missões, enquanto caberá à contratada assegurar os meios técnicos, aeronáuticos, operacionais e humanos necessários à sua execução segura e regular.

12.21. DO CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DAS MISSÕES

12.21.1. As missões de transporte aeromédico poderão ser canceladas ou alteradas pela CONTRATANTE sempre que houver mudança na necessidade assistencial, alteração das condições clínicas do paciente, indisponibilidade da unidade de destino, desistência ou qualquer outra circunstância devidamente justificada que torne desnecessária ou inviável a realização do transporte.

12.21.2. O cancelamento ou a alteração de missão já autorizada deverá ser comunicado à CONTRATADA tão logo a CONTRATANTE tenha conhecimento do fato, preferencialmente por meio dos canais oficiais de comunicação estabelecidos para o acionamento dos serviços, devendo a ocorrência ser posteriormente registrada para fins de controle e fiscalização.

12.21.3. Caso a CONTRATADA identifique, durante o planejamento ou a execução da missão, qualquer condição técnica, operacional, meteorológica, aeronáutica ou de segurança que impeça ou recomende a alteração, suspensão ou interrupção do voo, deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, apresentando, sempre que possível, a respectiva justificativa técnica.

12.21.4. A decisão de não iniciar, interromper, alterar ou cancelar a operação aérea por razões de segurança permanecerá sob responsabilidade da tripulação e dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, observadas as normas aeronáuticas aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE exigir a realização de voo em condições consideradas inseguras.

12.21.5. Na hipótese de alteração do destino, rota ou demais condições inicialmente previstas, a continuidade da missão ficará condicionada à avaliação da viabilidade assistencial pela CONTRATANTE e à aprovação técnica e operacional pela CONTRATADA, observados os limites da aeronave, as condições de segurança e as normas aplicáveis.

12.21.6. Toda ocorrência de cancelamento, alteração, suspensão ou interrupção de missão deverá ser devidamente registrada, contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Missão, a data e o horário da ocorrência, a etapa em que se encontrava a operação, o motivo informado e as providências adotadas pelas partes.

12.21.7. Para fins de medição e pagamento, somente poderão ser consideradas as horas de voo efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, observadas as regras específicas dos Itens 01 e 02, bem como as disposições do item 14 deste Termo de Referência.

12.21.8. Eventuais deslocamentos de posicionamento, reposicionamento ou retorno decorrentes de cancelamento ou alteração de missão somente poderão ser remunerados quando houver previsão expressa nas condições da contratação, na composição dos preços e autorização da Administração, observadas as regras do item 14.11 deste Termo de Referência.

12.21.9. O cancelamento, a alteração ou a interrupção de missão por motivo não imputável à CONTRATADA não caracterizará, por si só, descumprimento contratual, desde que devidamente justificado e registrado, sem prejuízo da apuração das obrigações de disponibilidade operacional relativas ao Item 01.

12.21.10. Quando o cancelamento, a alteração ou a interrupção decorrer de falha, indisponibilidade, irregularidade ou descumprimento de obrigação atribuível à CONTRATADA, a ocorrência deverá ser registrada pela fiscalização e poderá ensejar glosa, aplicação de sanções ou outras providências administrativas cabíveis, conforme a natureza e a gravidade do fato.

13. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE VOO

13.1. Considerando a natureza variável e imprevisível da demanda por transporte aeromédico, será adotado Sistema de Compensação de Horas de Voo, aplicável exclusivamente ao Item 01, correspondente à franquia fixa mensal de até 22 (vinte e duas) horas, com a finalidade de compatibilizar a disponibilidade operacional contratada com as oscilações de utilização do serviço ao longo da vigência contratual.

13.2. A contratação será estruturada em dois itens distintos, com regimes de utilização e controle próprios:

I - Item 01 - Franquia fixa mensal: correspondente a 22 (vinte e duas) horas mensais, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas para o período de 12 (doze) meses, vinculadas à manutenção da disponibilidade

operacional da solução aeromédica e ao cumprimento das obrigações e contrapartidas estabelecidas neste Termo de Referência;

II - Item 02 - Horas adicionais sob demanda: correspondente a até 08 (oito) horas adicionais mensais, limitadas a 96 (noventa e seis) horas para o período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento de demandas que ultrapassem a franquia fixa do Item 01, mediante justificativa da necessidade, autorização prévia da Administração e comprovação da efetiva execução.

13.3. O quantitativo global estimado de até 360 (trezentas e sessenta) horas para o período de 12 (doze) meses corresponde à soma das 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas do Item 01 e de até 96 (noventa e seis) horas do Item 02, não representando obrigação de utilização integral das horas adicionais, nem garantia de pagamento por serviços não executados.

13.4. A compensação de horas terá como referência exclusiva a franquia fixa do Item 01, devendo as horas disponibilizadas e não utilizadas em determinado período ser registradas como saldo de utilização, para eventual aproveitamento em períodos posteriores, durante a própria vigência contratual.

13.5. Para fins de apuração do saldo de compensação, será considerada a diferença entre as 22 (vinte e duas) horas mensais da franquia fixa do Item 01 e as horas efetivamente utilizadas e regularmente registradas nesse item, observadas as condições de disponibilidade e execução contratual.

13.6. Quando a utilização das horas do Item 01 for inferior à franquia mensal de 22 (vinte e duas) horas, a diferença poderá constituir saldo de compensação, desde que a contratada tenha mantido integralmente a disponibilidade operacional exigida e cumprido as demais obrigações contratuais correspondentes.

13.7. Quando a demanda mensal ultrapassar as 22 (vinte e duas) horas da franquia fixa, eventual saldo de compensação anteriormente constituído no Item 01 poderá ser utilizado para absorver a diferença, observados os registros individualizados, os limites quantitativos e a autorização da Administração.

13.8. Somente após a apuração e utilização do saldo disponível do Item 01, quando existente, poderão ser autorizadas horas adicionais pelo Item 02, respeitado o limite de até 08 (oito) horas mensais e o quantitativo máximo de 96 (noventa e seis) horas para o período de 12 (doze) meses.

13.9. A utilização do Item 02 dependerá de necessidade efetiva do serviço, devidamente justificada pela Administração, autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e comprovação da efetiva execução das horas adicionais, não sendo admitida sua utilização automática ou presumida em razão do simples esgotamento da franquia mensal.

13.10. As horas adicionais do Item 02 não utilizadas no respectivo período não gerarão crédito, saldo acumulável, compensação futura ou obrigação de pagamento, permanecendo sua utilização condicionada à necessidade da Administração e aos limites quantitativos e financeiros da contratação.

13.11. O saldo de compensação do Item 01 deverá ser controlado individualmente pela fiscalização do contrato, com apuração mensal e acompanhamento acumulado durante toda a vigência contratual, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o quantitativo total de 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas correspondente à franquia fixa anual.

13.12. A compensação deverá ocorrer exclusivamente dentro da vigência contratual, não sendo admitida a transferência automática de saldo para eventual período de prorrogação ou para contratação posterior, salvo se houver previsão formal, justificativa e fundamento jurídico que autorizem a medida.

13.13. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de medição mensal, demonstrativo atualizado e individualizado por item, contendo, no mínimo:

a) quantitativo de horas correspondente à franquia fixa do Item 01 no período;

b) horas efetivamente utilizadas no Item 01;

c) saldo de compensação anterior do Item 01;

d) saldo de compensação constituído ou utilizado no período;

e) saldo acumulado e remanescente do Item 01;

f) horas adicionais autorizadas e efetivamente executadas no Item 02;

g) quantitativo remanescente do Item 02, considerando o limite mensal e o teto anual;

h) identificação das respectivas Ordens de Missão e documentos comprobatórios; e

i) demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

13.14. A fiscalização deverá manter controle próprio e independente dos quantitativos e saldos de cada item, podendo confrontar os demonstrativos apresentados pela contratada com as Ordens de Missão, formulários de execução, registros de voo, diário de bordo e demais documentos comprobatórios.

13.15. A existência de saldo de compensação no Item 01 não poderá ser utilizada como justificativa para reduzir a disponibilidade operacional da aeronave, suspender a prestação dos serviços ou deixar de atender acionamentos regularmente realizados pela Administração.

13.16. A compensação de horas não poderá resultar em pagamento em duplicidade, contabilização simultânea de uma mesma hora nos dois itens ou remuneração de horas adicionais não executadas. Cada hora de voo deverá ser identificada e vinculada ao respectivo item contratual, observadas as regras de medição e pagamento.

13.17. Ao término da vigência contratual, eventual saldo de compensação não utilizado do Item 01 deverá ser apurado e formalmente registrado pela fiscalização, não gerando, por si só, direito a pagamento adicional, indenização automática ou conversão em horas adicionais. As horas não utilizadas do Item 02 não gerarão qualquer crédito ou obrigação de pagamento.

13.18. A aplicação do Sistema de Compensação deverá preservar a natureza da franquia fixa do Item 01, vinculada à disponibilidade operacional e às contrapartidas contratadas, sem confundi-la com o regime de remuneração do Item 02, que dependerá exclusivamente da execução efetiva, autorização prévia e comprovação das horas adicionais.

13.19. Eventuais divergências na apuração dos quantitativos, saldos ou compensações deverão ser formalmente registradas e submetidas à análise da fiscalização e da gestão do contrato, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

13.20. O Sistema de Compensação de Horas de Voo deverá assegurar, simultaneamente:

a) manutenção da disponibilidade operacional contínua da solução aeromédica;

b) aplicação da compensação exclusivamente ao Item 01;

c) utilização das horas adicionais do Item 02 somente mediante necessidade, autorização prévia e comprovação da execução;

d) controle individualizado dos quantitativos e saldos de cada item;

e) prevenção de pagamento em duplicidade ou de remuneração por serviços não executados;

f) observância dos limites quantitativos e financeiros da contratação; e

g) transparência, rastreabilidade e adequada fiscalização da execução contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados de forma individualizada por item contratual, observando-se a natureza e o regime de execução de cada um, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, as condições de disponibilidade operacional, as autorizações de missão e os documentos comprobatórios da execução.

14.2. Para fins de medição e pagamento, a contratação observará os seguintes regimes:

I - Item 01 – Franquia fixa mensal: remuneração vinculada à disponibilização e manutenção da estrutura operacional de transporte aeromédico, com franquia de até 22 (vinte e duas) horas mensais, condicionada ao cumprimento das obrigações de disponibilidade, mobilização, segurança, equipamentos, tripulação e demais contrapartidas previstas neste Termo de Referência;

II - Item 02 – Horas adicionais sob demanda: remuneração exclusivamente pelas horas adicionais efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Administração e devidamente comprovadas, respeitado o limite de até 08 (oito) horas mensais e o teto de 96 (noventa e seis) horas para o período de 12 (doze) meses.

14.3. A medição do Item 01 deverá considerar a manutenção da disponibilidade operacional contratada e o cumprimento das respectivas contrapartidas, não se confundindo com a simples contabilização das horas efetivamente voadas. A remuneração ficará condicionada à comprovação de que a contratada manteve a solução aeromédica disponível nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.4. A franquia fixa mensal do Item 01 corresponderá a 22 (vinte e duas) horas, totalizando 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas para o período de 12 (doze) meses. As horas não utilizadas deverão ser registradas e submetidas ao Sistema de Compensação de Horas de Voo, conforme as regras estabelecidas no item 13 deste Termo de Referência.

14.5. A medição do Item 02 será realizada exclusivamente com base nas horas adicionais efetivamente executadas, desde que:

a) exista necessidade efetiva do serviço, devidamente justificada;

b) haja autorização prévia da Administração e da regulação competente;

c) a missão esteja formalmente identificada por meio de Ordem de Missão;

d) as horas executadas estejam devidamente registradas e comprovadas; e

e) seja respeitado o limite quantitativo e financeiro contratado.

14.6. As horas adicionais do Item 02 não utilizadas não gerarão pagamento, crédito, saldo acumulável ou direito à compensação futura, não podendo ser incorporadas à franquia fixa do Item 01.

14.7. Para fins de medição das horas de voo, deverão ser utilizados os registros oficiais da operação da aeronave, os formulários individuais de missão, os dados do diário de bordo e os demais documentos operacionais pertinentes, observando-se os horários efetivamente registrados para cada trecho realizado.

14.8. Cada missão deverá possuir documentação individualizada contendo, no mínimo:

a) número ou identificação da Ordem de Missão;

b) data da operação;

c) identificação da aeronave empregada;

d) identificação da tripulação;

e) origem, destino e trechos realizados;

f) horário do acionamento da missão;

g) horário de início e término de cada trecho de voo;

h) horário de corte dos motores;

i) quantidade de horas efetivamente realizadas;

j) identificação do item contratual ao qual as horas serão vinculadas; e

k) atesto do responsável pela missão e demais informações necessárias à comprovação da execução.

14.9. Medição mensal

14.9.1. A medição será realizada mensalmente, considerando separadamente as obrigações e os quantitativos correspondentes ao Item 01 e ao Item 02.

14.9.2. A contratada deverá apresentar a documentação de medição no prazo estabelecido pela fiscalização, acompanhada de relatório consolidado da execução contratual, contendo os demonstrativos individualizados de cada item.

14.9.3. Em relação ao Item 01, o relatório deverá demonstrar o cumprimento das condições de disponibilidade operacional, as horas utilizadas, as horas não utilizadas e o saldo de compensação apurado no período.

14.9.4. Em relação ao Item 02, o relatório deverá demonstrar as horas adicionais previamente autorizadas e efetivamente executadas, com identificação das respectivas Ordens de Missão e documentos comprobatórios.

14.9.5. O fiscal do contrato deverá conferir a documentação apresentada, verificando a correspondência entre os serviços executados, as obrigações de disponibilidade, os quantitativos contratados e os valores indicados para pagamento.

14.9.6. Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de documentos ou divergências nos registros, a fiscalização poderá solicitar a correção ou complementação da documentação antes do atesto da parcela correspondente.

14.10. Composição do pagamento

14.10.1. O pagamento do Item 01 corresponderá à remuneração mensal da franquia fixa contratada, vinculada à efetiva manutenção da disponibilidade operacional e ao cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste Termo de Referência, observados os valores e critérios previstos na proposta vencedora e no contrato.

14.10.2. O pagamento do Item 01 não ficará condicionado à utilização integral das 22 (vinte e duas) horas de voo no respectivo mês, desde que comprovado o cumprimento das obrigações de disponibilidade e das demais condições contratuais, devendo as horas não utilizadas ser tratadas exclusivamente pelo Sistema de Compensação previsto no item 13.

14.10.3. A constatação de indisponibilidade operacional, descumprimento dos prazos de mobilização ou inobservância das demais obrigações que integrem a contraprestação do Item 01 deverá ser registrada pela fiscalização e poderá ensejar glosa proporcional, conforme critérios objetivos de apuração e cálculo estabelecidos no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.10.4. O pagamento do Item 02 será calculado mediante aplicação do preço unitário contratado para a hora adicional sobre o quantitativo de horas efetivamente executadas, previamente autorizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

14.10.5. A fórmula de cálculo do Item 02 será:

Valor do Item 02 = Horas adicionais efetivamente executadas × Preço unitário contratado da hora adicional.

14.10.6. O valor total da medição mensal corresponderá à soma dos valores devidos por cada item, observadas as condições específicas de medição e pagamento:

a) valor mensal devido pelo Item 01, condicionado ao cumprimento das obrigações de disponibilidade e respectivas contrapartidas; e

b) valor devido pelo Item 02, correspondente exclusivamente às horas adicionais efetivamente executadas e comprovadas.

14.10.7. É vedado o pagamento em duplicidade de horas de voo, devendo a fiscalização verificar se cada hora executada foi corretamente vinculada ao Item 01 ou ao Item 02, conforme o regime contratual aplicável.

14.11. Mobilização, posicionamento e tempo em solo

14.11.1. As atividades de mobilização da equipe, preparação da aeronave, embarque e desembarque, abastecimento, manutenção, permanência em solo ou espera não serão consideradas automaticamente como horas de voo para fins de medição do Item 02.

14.11.2. Os deslocamentos da aeronave realizados sem o transporte do paciente, inclusive voos de posicionamento, reposicionamento e retorno, deverão estar expressamente vinculados à execução de missão regularmente autorizada e identificados nos registros operacionais.

14.11.3. A remuneração dos deslocamentos de posicionamento, reposicionamento, retorno da aeronave e demais trechos operacionais dependerá de previsão expressa nas condições da contratação e na composição dos preços, não sendo admitida cobrança não prevista ou não autorizada pela Administração.

14.11.4. Os custos de mobilização, preparação da aeronave, abastecimento, manutenção e apoio logístico integrantes da solução contratada serão de responsabilidade da contratada, não podendo ser cobrados separadamente da Administração, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

14.11.5. Não serão remuneradas atividades ou deslocamentos decorrentes de falhas, indisponibilidade, manutenção inadequada ou outras ocorrências imputáveis à contratada que não correspondam à efetiva prestação do serviço contratado.

14.12. Arredondamento e apuração das frações

14.12.1. As frações de hora efetivamente realizadas deverão ser registradas de acordo com os documentos oficiais de controle da operação, sem arredondamento que resulte em pagamento superior ao tempo efetivamente executado.

14.12.2. A forma de conversão das frações de hora para fins de cálculo da medição deverá ser uniforme durante toda a execução contratual e definida no instrumento contratual e seus anexos.

14.13. Documentação para pagamento

14.13.1. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação e conferência da documentação necessária à comprovação da execução contratual, incluindo, conforme aplicável:

a) nota fiscal correspondente aos serviços medidos;

b) relatório mensal de execução;

c) boletim de medição;

d) demonstrativo individualizado do Item 01;

e) demonstrativo individualizado do Item 02;

f) relação das missões realizadas;

g) respectivas Ordens de Missão;

h) formulários individuais de execução;

i) registros de voo e documentos operacionais correspondentes;

j) demonstrativo atualizado do saldo de compensação do Item 01; e

k) demais documentos exigidos pela fiscalização e pela legislação aplicável.

14.13.2. O fiscal do contrato deverá verificar a correspondência entre os serviços executados, as obrigações de disponibilidade, os documentos apresentados e os valores indicados para pagamento, emitindo o respectivo atesto quando constatada a regularidade da execução.

14.13.3. A documentação de medição deverá permitir a identificação individualizada dos valores correspondentes a cada item, de modo a assegurar transparência e rastreabilidade dos pagamentos.

14.14. O pagamento será efetuado após o regular atesto da execução, a apresentação da documentação exigida e o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, observadas as disposições contratuais e a Lei nº 14.133/2021.

14.15. A fiscalização deverá manter registro próprio e atualizado da execução dos dois itens, permitindo o acompanhamento:

a) do quantitativo de 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas do Item 01;

b) do quantitativo de até 96 (noventa e seis) horas do Item 02;

c) das horas efetivamente realizadas em cada item;

d) do saldo de compensação do Item 01;

e) do saldo quantitativo remanescente do Item 02; e

f) do limite global estimado de até 360 (trezentas e sessenta) horas para o período de 12 (doze) meses.

14.16. A medição e o pagamento deverão observar os princípios da rastreabilidade, transparência, correspondência entre a contraprestação contratada e sua efetiva comprovação, controle dos quantitativos e prevenção de pagamentos em duplicidade.

14.17. Eventuais divergências, glosas, ocorrências excepcionais ou situações que possam afetar a medição e o pagamento deverão ser formalmente registradas no processo de fiscalização, acompanhadas da respectiva justificativa e documentação comprobatória, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

15.2. Quanto à aeronave e à operação

15.2.1. Disponibilizar aeronave compatível com o objeto contratado, em condições adequadas de aeronavegabilidade, operação e segurança, devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

15.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, a aeronave e os documentos necessários à sua operação em situação regular e atualizada, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

15.2.3. Assegurar que a aeronave empregada esteja compatível com a configuração destinada ao transporte aeromédico e com as características da missão a ser executada.

15.2.4. Disponibilizar aeronave com capacidade e configuração compatíveis com o transporte de até 02 (dois) pacientes em macas simultaneamente, quando tecnicamente aplicável à aeronave e à missão.

15.2.5. Manter em adequado funcionamento os sistemas, adaptações, equipamentos e demais recursos necessários ao transporte aeromédico previstos neste Termo de Referência.

15.2.6. Observar, na operação da aeronave, os limites técnicos, operacionais, meteorológicos, de peso e balanceamento, autonomia, características dos aeródromos e demais restrições aplicáveis a cada missão.

15.3. Quanto à tripulação e aos recursos humanos

15.3.1. Disponibilizar tripulação devidamente qualificada, habilitada e compatível com a aeronave e com a natureza da operação contratada.

15.3.2. Manter atualizada a documentação, habilitação e demais requisitos exigíveis dos profissionais empregados na operação.

15.3.3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho ou prestação de serviços de sua equipe.

15.3.4. Providenciar substituição de profissionais sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade da prestação e o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais.

15.3.5. Assegurar que a tripulação disponha das condições necessárias para executar as missões com segurança, observadas as competências e responsabilidades próprias de cada profissional.

15.4. Quanto à manutenção e continuidade

15.4.1. Executar, por sua conta e responsabilidade, a manutenção preventiva e corretiva da aeronave e dos recursos integrantes da solução contratada, observando as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

15.4.2. Adotar medidas preventivas destinadas a reduzir a ocorrência de falhas e indisponibilidades que possam comprometer a continuidade do serviço.

15.4.3. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer pane, falha, restrição técnica, manutenção ou outra ocorrência que possa afetar a disponibilidade ou a execução de missão.

15.4.4. Assegurar estrutura de contingência suficiente para preservar a continuidade dos serviços em situações de manutenção, pane, indisponibilidade ou qualquer outro evento que impeça a utilização da aeronave originalmente disponibilizada, mediante aeronave substituta compatível ou solução operacional equivalente, tecnicamente apta ao atendimento das exigências deste Termo de Referência.

15.4.5. A aeronave substituta ou solução operacional equivalente deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, sendo necessária a comprovação de sua compatibilidade com a missão a ser executada.

15.4.6. A substituição ou adoção de solução operacional equivalente não poderá ocasionar redução da segurança operacional, da capacidade assistencial ou dos demais requisitos exigidos para a execução do serviço.

15.4.7. Não transferir à Administração os custos decorrentes de substituição necessária em razão de falha, manutenção ou indisponibilidade imputável à própria CONTRATADA.

15.5. Quanto ao acionamento e execução das missões

15.5.1. Manter estrutura operacional capaz de receber, processar e atender aos acionamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5.2. Manter canal permanente de comunicação para recebimento das solicitações, confirmação das missões e comunicação de ocorrências.

15.5.3. Atender aos acionamentos realizados pela Administração nos prazos de disponibilidade e resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

15.5.4. Adotar providências de mobilização compatíveis com a natureza da missão, especialmente nos casos de urgência e emergência.

15.5.5. Informar imediatamente à Administração qualquer circunstância que impossibilite ou possa retardar a execução de uma missão.

15.5.6. Não recusar injustificadamente missão regularmente acionada, devendo comunicar formalmente eventual impossibilidade técnica ou operacional devidamente fundamentada.

15.5.7. Executar as missões conforme as condições autorizadas pela Administração, sem prejuízo da observância dos limites técnicos e da autoridade operacional da tripulação quanto à segurança do voo.

15.6. Quanto aos equipamentos e à configuração aeromédica

15.6.1. Manter a configuração aeromédica da aeronave em condições adequadas de utilização, conservação, higiene e segurança.

15.6.2. Assegurar que os equipamentos e recursos utilizados no transporte estejam em condições de funcionamento e sejam compatíveis com a aeronave e com a missão.

15.6.3. Garantir adequada fixação e acondicionamento de macas, equipamentos, cilindros de oxigênio e demais recursos utilizados durante o voo.

15.6.4. Disponibilizar os recursos necessários às condições assistenciais da missão, observada a configuração contratada e a indicação clínica informada pela Administração.

15.6.5. Quando houver necessidade de atendimento pediátrico ou neonatal, assegurar que a aeronave, a configuração, os equipamentos e a equipe disponibilizada sejam efetivamente compatíveis com esse tipo de transporte, quando tecnicamente indicado.

15.7. Quanto à documentação e aos registros

15.7.1. Manter registros individualizados de todas as missões executadas, contendo as informações necessárias à comprovação da prestação dos serviços.

15.7.2. Fornecer à fiscalização os registros de voo, relatórios operacionais, documentos da aeronave, documentos da tripulação, registros de manutenção e demais documentos relacionados à execução contratual, quando solicitados.

15.7.3. Apresentar mensalmente a documentação necessária à medição dos serviços, incluindo a relação das missões e das horas de voo efetivamente realizadas.

15.7.4. Manter controle atualizado das horas executadas, permitindo o acompanhamento do quantitativo acumulado e do saldo contratual.

15.7.5. Comunicar à Administração qualquer alteração relevante na aeronave, tripulação, configuração, documentação ou condições operacionais que possa afetar a execução do objeto.

15.7.6. Manter controle individualizado da execução dos Itens 01 e 02, identificando as horas utilizadas na franquia fixa, os saldos submetidos ao Sistema de Compensação de Horas de Voo e as horas adicionais efetivamente executadas, autorizadas e comprovadas, de modo a permitir a conferência da medição e prevenir qualquer contabilização ou cobrança em duplicidade.

15.8. Quanto à segurança operacional

15.8.1. Observar integralmente as normas e procedimentos aeronáuticos aplicáveis à operação, bem como os limites estabelecidos para a aeronave.

15.8.2. Não realizar voo quando as condições técnicas, meteorológicas, operacionais ou de segurança não forem compatíveis com a execução segura da missão.

15.8.3. Adotar todas as providências necessárias para preservar a segurança dos pacientes, tripulantes, profissionais de saúde, equipamentos e demais pessoas envolvidas na operação.

15.8.4. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência aeronáutica ou operacional relevante à fiscalização do contrato.

15.9. Quanto à responsabilidade pela execução

15.9.1. Responder integralmente pela operação aeronáutica, pela aeronave, pela tripulação, pela manutenção, pela regularidade documental e pelos recursos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade.

15.9.2. Assumir todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tripulação, manutenção, seguros, equipamentos, documentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas inerentes à solução contratada, excetuando-se o fornecimento e o custeio do combustível, cuja responsabilidade será da CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15.9.3. Não transferir à Administração responsabilidades que sejam próprias da operação aeronáutica ou da estrutura empresarial da CONTRATADA.

15.9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

15.10. Quanto à fiscalização

15.10.1. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

15.10.2. Atender às solicitações de informações e documentos formuladas pelo fiscal ou gestor do contrato, dentro dos prazos estabelecidos.

15.10.3. Corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades de sua responsabilidade identificadas durante a execução contratual.

15.10.4. Manter organização documental suficiente para permitir a rastreabilidade de cada missão, desde o acionamento até sua conclusão e respectiva medição.

15.10.5. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual, desde que compatíveis com as atribuições da Administração e com as normas de segurança aeronáutica.

15.11. A CONTRATADA deverá executar o objeto de forma integrada, não podendo a indisponibilidade de qualquer dos componentes sob sua responsabilidade, aeronave, tripulação, manutenção, equipamentos, documentação ou estrutura operacional, comprometer injustificadamente a continuidade do serviço, devendo manter estrutura de contingência mediante aeronave substituta ou solução operacional equivalente, nos termos deste Termo de Referência.

15.8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES DOS PACIENTES

15.8.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos pacientes transportados no âmbito da execução contratual.

15.8.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e as informações clínicas dos pacientes exclusivamente para as finalidades necessárias à organização, ao planejamento e à execução segura das missões de transporte aeromédico, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou o acesso às informações.

15.8.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pessoais, clínicas, médicas e assistenciais dos pacientes às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, obrigando-se a orientar e exigir o mesmo comportamento de seus empregados, tripulantes, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução contratual.

15.8.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações dos pacientes contra acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8.5. É expressamente vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de fotografias, vídeos, gravações, informações clínicas, documentos médicos ou quaisquer dados que permitam identificar os pacientes, salvo quando houver fundamento legal e autorização legítima para tanto, ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15.8.6. O acesso às informações dos pacientes deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem desses dados para o desempenho de suas atribuições na execução dos serviços, observados os princípios da necessidade, adequação e finalidade.

15.8.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, especialmente situações de acesso não autorizado, divulgação indevida, perda ou comprometimento de informações clínicas dos pacientes, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias à contenção e mitigação dos efeitos do incidente.

15.8.8. A CONTRATADA deverá assegurar que os documentos, registros e informações contendo dados pessoais dos pacientes sejam armazenados e mantidos em condições adequadas de segurança e confidencialidade, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

15.8.9. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais para as finalidades contratuais e, quando cabível, promover sua devolução ou eliminação, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias que autorizem ou exijam sua conservação.

15.8.10. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto subsistirem informações protegidas por dever legal de confidencialidade ou pela legislação aplicável.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

16.2. Quanto ao planejamento e acionamento das missões

16.2.1. Identificar, por meio da estrutura competente da Secretaria Municipal de Saúde, as necessidades de transporte ou remoção aeromédica dos pacientes que demandem esse tipo de serviço.

16.2.2. Realizar a regulação e o acionamento da CONTRATADA, observando a necessidade assistencial, a indicação clínica e as condições do paciente.

16.2.3. Fornecer à CONTRATADA, sempre que disponíveis e necessários à execução segura da missão, os dados e informações pertinentes ao transporte, especialmente:

a) origem e destino;

b) identificação do paciente;

c) condição clínica e necessidades assistenciais;

d) necessidade de acompanhamento profissional;

e) equipamentos ou suporte específico eventualmente necessários; e

f) demais informações relevantes para o planejamento da missão.

16.2.4. Informar à CONTRATADA, com a maior antecedência possível, as missões programadas, sem prejuízo dos acionamentos imediatos decorrentes de situações de urgência ou emergência.

16.2.5. Definir as prioridades assistenciais e autorizar as missões de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Quanto à execução das missões

16.3.1. Acionar a CONTRATADA pelos canais de comunicação estabelecidos no contrato, observando os procedimentos definidos para cada tipo de missão.

16.3.2. Fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o planejamento operacional da missão, sem interferir nas decisões técnicas próprias da operação aeronáutica.

16.3.3. Comunicar tempestivamente qualquer alteração, cancelamento ou modificação da missão que tenha sido autorizada e que possa interferir na sua execução.

16.3.4. Colaborar com a CONTRATADA para a adequada coordenação entre a necessidade assistencial, a unidade de origem, a unidade de destino e os demais envolvidos na transferência do paciente.

16.3.5. Nos casos em que houver equipe assistencial ou profissional de saúde indicado pela Administração para acompanhar o paciente, assegurar que sejam observadas as respectivas atribuições e competências profissionais.

16.4. Quanto à fiscalização e gestão contratual

16.4.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, na forma da legislação aplicável.

16.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.4.3. Acompanhar a disponibilidade operacional da aeronave e o cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e documentais exigidos.

16.4.4. Verificar os registros das missões realizadas e as horas de voo informadas pela CONTRATADA.

16.4.5. Manter controle próprio, atualizado e individualizado da execução dos Itens 01 e 02, permitindo o acompanhamento das horas utilizadas na franquia fixa, do saldo submetido ao Sistema de Compensação de Horas de Voo, das horas adicionais efetivamente executadas e dos respectivos quantitativos remanescentes.

16.4.6. Conferir os relatórios, registros de voo, boletins de medição e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

16.4.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades eventualmente identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção quando cabível.

16.4.8. Registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual e adotar as providências administrativas pertinentes.

16.5. Quanto à medição e ao pagamento

16.5.1. Realizar a conferência da execução contratual, observando separadamente os critérios de medição e pagamento do Item 01, correspondente à franquia fixa mensal, e do Item 02, correspondente às horas adicionais sob demanda.

16.5.2. Verificar, em relação ao Item 01, o cumprimento das obrigações de disponibilidade operacional e das respectivas contrapartidas contratuais, bem como acompanhar as horas utilizadas e os saldos submetidos ao Sistema de Compensação de Horas de Voo.

16.5.3. Verificar, em relação ao Item 02, se as horas adicionais foram previamente autorizadas, efetivamente executadas e devidamente comprovadas, respeitados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos na contratação.

16.5.4. Atestar os serviços e as obrigações contratuais efetivamente cumpridos e regularmente comprovados, observando que a remuneração do Item 01 está vinculada à disponibilidade operacional contratada, enquanto o pagamento do Item 02 depende exclusivamente da execução efetiva das horas adicionais autorizadas.

16.5.5. Efetuar os pagamentos devidos após a regular medição e o atesto da execução, observadas as condições específicas de cada item, os valores contratados e as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

16.5.6. Manter atualizado o controle do Sistema de Compensação de Horas de Voo, aplicável exclusivamente ao Item 01, confrontando os registros da fiscalização com aqueles apresentados pela CONTRATADA e verificando a inexistência de contabilização ou cobrança em duplicidade.

16.6.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução das missões, dentro dos limites das atribuições da Administração e das normas aplicáveis.

16.6.2. Informar previamente, quando possível, as condições específicas relacionadas ao paciente que possam exigir configuração ou recursos aeromédicos diferenciados.

16.6.3. Promover a articulação necessária com as unidades de saúde envolvidas na origem e no destino do paciente, especialmente quanto à organização da transferência e continuidade da assistência.

16.6.4. Não exigir da CONTRATADA a realização de operação que contrarie normas de segurança aeronáutica, limitações técnicas da aeronave ou determinações das autoridades competentes.

16.7. Quanto à cooperação e à continuidade

16.7.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

16.7.2. Cooperar para que os acionamentos sejam realizados de forma organizada e com as informações necessárias à avaliação e planejamento operacional da missão.

16.7.3. Comunicar à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa afetar a execução de missão previamente solicitada.

16.7.4. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da contratação, inclusive quanto à fiscalização, medição, atesto e pagamento dos serviços regularmente executados.

16.8. Limites da atuação da CONTRATANTE

16.8.1. Compete à CONTRATANTE a regulação da demanda assistencial, a autorização e o acionamento das missões, o acompanhamento da execução e a fiscalização contratual.

16.8.2. Compete à CONTRATADA a responsabilidade pela operação aeronáutica, aeronave, tripulação, manutenção, aeronavegabilidade, segurança operacional e demais recursos técnicos e operacionais necessários à execução do serviço.

16.8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução das atividades que lhe são próprias.

16.8.4. A CONTRATANTE deverá respeitar a autonomia técnica da tripulação quanto às decisões relacionadas à segurança do voo, não devendo determinar a realização de operação quando houver impedimento técnico, operacional, meteorológico ou de segurança devidamente fundamentado.

16.8.5. As orientações e determinações da CONTRATANTE deverão estar relacionadas à execução do objeto contratado e ser compatíveis com as normas aeronáuticas, assistenciais e demais regulamentações aplicáveis.

16.9. Quanto às responsabilidades assistenciais e à equipe de saúde

16.9.1. Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a equipe médica e de enfermagem responsável pelo acompanhamento assistencial do paciente durante o transporte aeromédico, conforme a condição clínica, a indicação médica e a necessidade de assistência identificada para cada missão.

16.9.2. Compete à CONTRATANTE assegurar que os profissionais de saúde designados para acompanhar o paciente estejam devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, observadas as atribuições e competências legais de cada categoria.

16.9.3. Caberá à CONTRATANTE, por meio da equipe assistencial responsável, fornecer as informações clínicas necessárias à realização do transporte, incluindo condições do paciente, necessidades de suporte, cuidados específicos e demais orientações pertinentes à segurança assistencial durante a missão.

16.9.4. A CONTRATANTE será responsável pela avaliação clínica, indicação e autorização assistencial do transporte, bem como pela disponibilização dos medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares necessários ao atendimento do paciente, conforme a organização da rede municipal de saúde e as necessidades identificadas para cada missão.

16.9.5. A equipe assistencial designada pela CONTRATANTE deverá atuar dentro dos limites de suas atribuições profissionais, sendo responsável pelos procedimentos de assistência à saúde prestados ao paciente durante o transporte, sem interferência nas competências técnicas e operacionais próprias da tripulação e dos responsáveis pela operação aeronáutica.

16.9.6. A CONTRATANTE deverá assegurar a articulação entre a unidade de origem, a equipe assistencial, a unidade de destino e a estrutura de regulação, de modo a viabilizar a adequada preparação, transferência e continuidade da assistência ao paciente.

16.9.7. A definição da equipe assistencial necessária, dos equipamentos médicos específicos e dos cuidados exigidos deverá considerar as condições clínicas do paciente e a indicação médica, devendo tais informações ser comunicadas previamente à CONTRATADA, sempre que possível, para adequação da configuração e dos recursos necessários à missão.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

17.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade e regularidade dos serviços, a disponibilidade operacional da aeronave, a efetiva realização das missões e a adequada aplicação dos critérios de medição e pagamento.

17.3. Gestão do contrato

17.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo as providências necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

17.3.2. Compete ao gestor, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução geral do contrato;
b) manter o controle do prazo de vigência e dos quantitativos contratados;
c) acompanhar o saldo das horas de voo;
d) acompanhar o Sistema de Compensação de Horas de Voo;
e) receber e analisar os relatórios encaminhados pela fiscalização;
f) promover a comunicação formal com a CONTRATADA quando necessária;
g) encaminhar as providências relativas a alterações, ocorrências e demais fatos relevantes da execução;
h) acompanhar a regularidade das condições contratuais; e
i) adotar ou propor as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais.

17.4. Fiscalização da execução

17.4.1. A fiscalização será exercida por fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE, que acompanhará(ão) a execução dos serviços e verificará sua conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável.

17.4.2. A fiscalização deverá acompanhar, sempre que possível e necessário, as condições de execução das missões, sem interferir nas decisões próprias da operação aeronáutica.

17.4.3. Constituem atribuições da fiscalização, entre outras:

a) verificar a disponibilidade da aeronave e dos recursos necessários à execução do objeto;
b) verificar a regularidade dos documentos apresentados pela CONTRATADA;
c) acompanhar as missões autorizadas e executadas;
d) conferir os registros individuais das missões;
e) conferir as horas de voo informadas pela CONTRATADA;
f) acompanhar o saldo de horas do contrato;
g) verificar a aplicação do Sistema de Compensação de Horas de Voo;
h) conferir os documentos apresentados para fins de medição;
i) atestar os serviços efetivamente executados;
j) registrar ocorrências e não conformidades; e
k) comunicar ao gestor do contrato fatos que possam exigir providências administrativas.

17.5. Fiscalização da aeronave e dos requisitos operacionais

17.5.1. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, documentos que comprovem a regularidade da aeronave, sua aeronavegabilidade, manutenção, habilitação da tripulação e demais requisitos relacionados à execução do objeto.

17.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, quando solicitados, os documentos e registros necessários à verificação das condições da aeronave e da operação.

17.5.3. Verificar, quando necessário, a adoção de medidas de contingência destinadas a assegurar a continuidade do serviço, mediante disponibilização de aeronave substituta ou implementação de solução operacional equivalente, desde que tecnicamente compatível com o objeto e capaz de atender aos requisitos de segurança, regularidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

17.5.4. A fiscalização poderá acompanhar a manutenção da configuração destinada ao transporte aeromédico, bem como a disponibilidade e as condições de conservação dos equipamentos e recursos integrantes da solução contratada.

17.5.5. A fiscalização não poderá determinar procedimento que contrarie normas aeronáuticas, limitações técnicas da aeronave ou critérios de segurança operacional.

17.6. Controle das missões e das horas de voo

17.6.1. A fiscalização deverá manter controle das missões autorizadas e efetivamente realizadas, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução contratual.

17.6.2. Para cada período de medição, deverão ser confrontados, conforme aplicável:

a) acionamento ou autorização da missão;
b) registro da missão;
c) registros de voo;
d) origem e destino;
e) aeronave empregada;
f) horas efetivamente realizadas; e
g) valor correspondente à medição.

17.6.3. O controle deverá permitir o acompanhamento individualizado e acumulado das horas vinculadas a cada item da contratação, observando-se:

a) Item 01: franquia fixa de até 22 (vinte e duas) horas mensais, correspondente ao limite estimado de 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas para o período de 12 (doze) meses;

b) Item 02: até 8 (oito) horas adicionais mensais, limitado ao quantitativo estimado de 96 (noventa e seis) horas para o período de 12 (doze) meses, condicionadas à solicitação, autorização prévia e efetiva execução;

c) quantitativo global estimado de até 360 (trezentas e sessenta) horas no período de 12 (doze) meses, correspondente à soma dos quantitativos dos Itens 01 e 02.

Parágrafo único. O controle deverá identificar separadamente as horas utilizadas da franquia do Item 01, os respectivos saldos sujeitos ao sistema de compensação e as horas adicionais efetivamente executadas e autorizadas no Item 02, vedada a transferência de saldos ou a compensação entre os dois itens.

17.6.4. Eventuais divergências entre os registros da CONTRATADA e os controles da fiscalização deverão ser formalmente verificadas antes do atesto da medição correspondente.

17.7. Registro de ocorrências

17.7.1. O fiscal deverá registrar no processo de fiscalização as ocorrências relacionadas à execução contratual que possam comprometer a qualidade, continuidade, regularidade ou segurança dos serviços.

17.7.2. As ocorrências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, quando cabível.

17.7.3. As situações que possam caracterizar descumprimento contratual deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para avaliação e adoção das providências administrativas pertinentes.

17.7.4. Quando a ocorrência estiver relacionada à operação aeronáutica, deverão ser preservadas as competências técnicas e a autoridade operacional da tripulação, sem prejuízo do registro e da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

17.8. Comunicação entre as partes

17.8.1. As comunicações relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por meio formal ou pelos canais de comunicação definidos no contrato, de modo a permitir sua rastreabilidade.

17.8.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa resultar em:

a) indisponibilidade da aeronave;
b) atraso ou impossibilidade de execução de missão;
c) necessidade de aeronave substituta;
d) alteração relevante da tripulação;
e) restrição operacional;
f) ocorrência técnica ou de segurança; ou
g) qualquer outra situação capaz de comprometer a continuidade do serviço.

17.9. Não conformidades e correções

17.9.1. Constatada não conformidade na execução, a fiscalização deverá comunicar a CONTRATADA e solicitar sua correção, quando tecnicamente e juridicamente cabível.

17.9.2. A correção de falhas de responsabilidade da CONTRATADA não poderá resultar em transferência indevida de custos para a Administração.

17.9.3. A ocorrência de falhas, atrasos, indisponibilidades ou descumprimentos não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação, quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA.

17.10. Medição e atesto

17.10.1. O fiscal deverá verificar a documentação apresentada pela CONTRATADA antes de proceder ao atesto da respectiva medição.

17.10.2. O atesto deverá observar os regimes de execução e remuneração próprios de cada item da contratação, considerando:

a) quanto ao Item 01, a efetiva manutenção da disponibilidade operacional da aeronave e o cumprimento das obrigações e contrapartidas estabelecidas neste Termo de Referência, sem vincular a remuneração exclusivamente à quantidade de horas efetivamente voadas;

b) quanto ao Item 02, exclusivamente as horas adicionais efetivamente executadas, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pela fiscalização.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o atesto deverá observar os critérios de medição, os limites quantitativos, as condições contratuais e os registros de fiscalização, vedado o pagamento em duplicidade ou por serviço não executado, ressalvada a remuneração do Item 01 nos termos específicos de sua disponibilidade contratual.

17.10.3. A existência de pendências documentais ou divergências relevantes poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos ou complementação antes do atesto, sem prejuízo das providências cabíveis.

17.11. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, especialmente quanto à aeronave, tripulação, manutenção, aeronavegabilidade, segurança operacional e demais obrigações que lhe forem atribuídas.

17.12. A fiscalização deverá atuar de forma compatível com a natureza especializada do objeto, distinguindo as responsabilidades assistenciais e administrativas da CONTRATANTE das responsabilidades técnicas, aeronáuticas e operacionais da CONTRATADA.

17.13. A Administração poderá solicitar, durante toda a vigência contratual, informações e documentos necessários à comprovação da manutenção das condições exigidas para a execução do serviço.

17.14. A gestão e fiscalização deverão manter documentação suficiente para demonstrar o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto às missões realizadas, horas de voo, ocorrências, medições, pagamentos e eventuais providências adotadas.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com a natureza, complexidade e características do objeto, demonstrando possuir condições de executar os serviços de transporte aeromédico objeto da contratação.

18.2. A qualificação técnica deverá observar o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e compreender, no que couber, a documentação necessária à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional dos responsáveis pela execução dos serviços.

18.3. Qualificação técnico-operacional

18.3.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

18.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, especialmente aqueles que envolvam disponibilização ou operação de aeronave para transporte aeromédico, ou atividades de natureza equivalente que comprovem capacidade operacional para execução do serviço.

18.3.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para demonstração da experiência exigida, desde que seja possível verificar, de forma objetiva, a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado.

18.3.4. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica contratante;
b) identificação da empresa contratada;
c) descrição dos serviços executados;
d) período de execução;
e) quantitativos ou extensão dos serviços, quando aplicável;
f) identificação do responsável pela emissão; e
g) informações necessárias à comprovação da compatibilidade da experiência apresentada.

18.3.5. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares.

18.3.6. A licitante deverá apresentar documentação técnica oficial da aeronave indicada para execução do objeto, contendo informações suficientes para permitir a verificação de sua compatibilidade com os parâmetros e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida mera declaração da empresa como único meio de comprovação.

18.3.7. A equivalência ou superioridade deverá ser demonstrada mediante comparação objetiva dos parâmetros técnicos, considerando o conjunto das características da aeronave.

18.4. Qualificação técnico-profissional

18.4.1. A licitante deverá demonstrar que dispõe de profissionais legalmente habilitados e qualificados para as atividades técnicas relacionadas à execução do objeto, observadas as exigências aplicáveis à operação da aeronave e ao transporte aeromédico.

18.4.2. Quando exigível pela legislação ou pela natureza da atividade, deverão ser apresentados documentos que comprovem a habilitação, qualificação e regularidade dos profissionais responsáveis pela execução das atividades técnicas pertinentes.

18.4.3. A comprovação da disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer na forma admitida pela legislação aplicável, não sendo exigida vinculação empregatícia específica quando a legislação não a impuser.

18.5. Comprovação da regularidade da aeronave e da operação

18.5.1. Considerando que o objeto envolve a disponibilização de aeronave para transporte aeromédico, a licitante deverá demonstrar que possui condições de disponibilizar aeronave regular, aeronavegável e apta à operação, observadas as exigências da autoridade aeronáutica competente.

18.5.2. A documentação exigida deverá ser compatível com a fase do procedimento licitatório e suficiente para permitir a avaliação da regularidade e da adequação técnica da aeronave indicada pela licitante, observando-se que documentos, autorizações ou providências que, por sua natureza, somente possam ser obtidos ou atualizados após a contratação deverão ser exigidos no momento próprio, antes do início da execução dos serviços.

18.5.3. Quando exigidos no edital, os documentos relativos à aeronave deverão permitir verificar, entre outros aspectos pertinentes:

a) regularidade da aeronave;

b) condições de aeronavegabilidade;

c) situação operacional;

d) compatibilidade com o transporte aeromédico; e

e) demais requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto.

18.6. Comprovação da capacidade operacional

18.6.1. A licitante deverá demonstrar possuir estrutura operacional suficiente para assegurar a disponibilidade da aeronave, tripulação, manutenção, equipamentos, comunicação e demais recursos necessários à execução contínua do serviço.

18.6.2. A capacidade operacional deverá ser compatível com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade, acionamento, atendimento de situações de urgência e emergência, manutenção, estrutura de contingência e disponibilização de aeronave substituta ou solução operacional equivalente, tecnicamente apta a assegurar a continuidade do serviço.

18.7. Diligência e comprovação complementar

18.7.1. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos de qualificação técnica apresentados, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

18.7.2. A diligência poderá compreender a verificação junto aos emissores dos atestados, autoridades competentes e demais fontes oficiais pertinentes.

18.7.3. Não será admitida a utilização da diligência para permitir a apresentação posterior de documento ou condição que deveria ter sido comprovada na forma estabelecida pelo edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.8. Compatibilidade da exigência

18.8.1. As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com a complexidade e os riscos do objeto, destinando-se a assegurar que a futura contratada possua experiência e condições efetivas para executar serviço especializado de transporte aeromédico.

18.8.2. Não deverão ser exigidos, para fins de habilitação, requisitos relativos a marca, modelo, fabricante, ano específico de fabricação ou características não indispensáveis à comprovação da capacidade técnica, quando tais exigências puderem restringir indevidamente a competitividade.

18.8.3. A comprovação de experiência anterior deverá ser exigida em nível suficiente para demonstrar capacidade de execução, sem estabelecer condições desproporcionais ou sem relação necessária com as características do objeto.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, como condição destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, considerando a natureza especializada do objeto, sua relevância para a assistência à saúde e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte aeromédico.

19.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

19.3. Caso exigida, a garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às consequências decorrentes de eventual inadimplemento contratual, na forma prevista na legislação e no contrato.

19.4. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por uma das modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital.

19.5. A garantia deverá permanecer válida durante o período estabelecido no contrato, devendo ser mantida ou renovada quando necessária para acompanhar a vigência e as obrigações contratuais garantidas.

19.6. Na hipótese de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou renovação, conforme estabelecido pela Administração.

19.7. A não apresentação ou não manutenção da garantia, quando exigida, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

19.8. A garantia não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, especialmente quanto à disponibilidade da aeronave, tripulação, manutenção, aeronavegabilidade, equipamentos, continuidade e segurança operacional.

19.9. A execução da garantia pela Administração, quando cabível, observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis.

19.10. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e no instrumento contratual.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou atividades que não constituam o núcleo essencial do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

20.2. A subcontratação não poderá compreender a transferência integral ou substancial do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA como responsável direta e integral perante a Administração pela execução dos serviços.

20.3. Não poderão ser subcontratadas as atividades que constituam o núcleo essencial da contratação, especialmente aquelas relacionadas à disponibilização da aeronave, operação aeronáutica, tripulação, segurança operacional, manutenção e demais responsabilidades que, por sua natureza ou exigência regulamentar, devam permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

20.4. A eventual subcontratação de atividade acessória não poderá prejudicar a continuidade, a qualidade, a segurança ou a disponibilidade do serviço de transporte aeromédico.

20.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a intenção de subcontratar atividade permitida, indicando:

a) a atividade que será subcontratada;
b) a empresa ou profissional que será responsável pela execução;
c) a justificativa para a subcontratação; e
d) os documentos necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade para executar a atividade.

20.6. A autorização da CONTRATANTE não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos atos praticados pela subcontratada.

20.7. A subcontratada deverá atender, no que couber, aos requisitos técnicos e legais aplicáveis à atividade que lhe for atribuída.

20.8. Não será admitida a subcontratação de empresa ou pessoa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

20.9. A CONTRATADA deverá assegurar que eventual subcontratação não resulte em conflito de interesses, perda de controle operacional ou comprometimento da segurança da operação aeronáutica.

20.10. A CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos relativos às atividades subcontratadas, sempre que necessários à fiscalização da execução contratual.

20.11. A subcontratação não poderá ser utilizada como mecanismo para afastar ou reduzir as exigências de qualificação técnica estabelecidas para a CONTRATADA.

20.12. A CONTRATADA permanecerá responsável pela coordenação e integração das atividades eventualmente subcontratadas com a solução principal, assegurando que não haja descontinuidade ou incompatibilidade na prestação dos serviços.

20.13. A subcontratação realizada sem autorização da CONTRATANTE, quando esta for exigida, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.

21. SEGUROS E RESPONSABILIDADES

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, os seguros e demais coberturas obrigatórias relacionados à aeronave, à operação e às atividades executadas, observando a legislação aeronáutica e demais normas aplicáveis.

21.2. Os seguros deverão permanecer válidos durante todo o período em que a aeronave estiver sendo empregada na execução do contrato, não podendo a sua ausência, vencimento ou insuficiência comprometer a continuidade dos serviços.

21.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, os respectivos comprovantes de contratação, vigência e condições das coberturas securitárias exigíveis.

21.4. Responsabilidade da CONTRATADA

21.4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela operação aeronáutica, pela aeronave, pela tripulação, pela manutenção, pela aeronavegabilidade e pelos demais recursos técnicos e operacionais colocados à disposição da Administração.

21.4.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos profissionais de saúde, à tripulação ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, na forma da legislação aplicável.

21.4.3. A CONTRATADA será responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da contratação e da utilização de seus empregados, prepostos, tripulantes e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

21.4.4. A responsabilidade da CONTRATADA compreende, entre outros aspectos sob sua esfera de atuação:

a) regularidade e aeronavegabilidade da aeronave;
b) segurança da operação;
c) qualificação e regularidade da tripulação;
d) manutenção preventiva e corretiva;
e) funcionamento dos equipamentos e adaptações sob sua responsabilidade;
f) documentação operacional;
g) cumprimento das normas aeronáuticas aplicáveis; e
h) continuidade e disponibilidade dos meios necessários à execução do serviço.

21.5. Responsabilidade da CONTRATANTE

21.5.1. Compete à CONTRATANTE a responsabilidade pela identificação da necessidade assistencial, regulação, autorização e acionamento das missões, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

21.5.2. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações assistenciais necessárias ao adequado planejamento das missões, observadas as limitações decorrentes da natureza das informações e da legislação aplicável.

21.5.3. A CONTRATANTE não assumirá as responsabilidades técnicas, aeronáuticas, operacionais, trabalhistas ou securitárias atribuídas à CONTRATADA neste Termo de Referência, sem prejuízo das

responsabilidades legais que eventualmente lhe sejam imputáveis, conforme a legislação aplicável e as circunstâncias de cada ocorrência.

21.6. Segurança do paciente e da equipe

21.6.1. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para preservar a segurança do paciente, da tripulação, dos profissionais de saúde e dos demais envolvidos na operação, dentro de sua esfera de responsabilidade.

21.6.2. A execução das missões deverá observar as limitações técnicas da aeronave, as condições meteorológicas, as características dos aeródromos, o peso e balanceamento, a autonomia, as condições operacionais e demais fatores relevantes para a segurança do voo.

21.6.3. Nenhuma determinação administrativa poderá obrigar a tripulação a realizar operação que, segundo avaliação técnica e operacional competente, apresente condição incompatível com a segurança aeronáutica.

21.7. Comunicação de sinistros e ocorrências

21.7.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente, incidente, avaria relevante, sinistro ou ocorrência que possa afetar a execução contratual ou a segurança dos envolvidos.

21.7.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, assistência e comunicação exigidas pelas normas aplicáveis e pelas autoridades competentes.

21.7.3. A comunicação à CONTRATANTE não substitui as comunicações obrigatórias às autoridades aeronáuticas, sanitárias, securitárias ou demais órgãos competentes.

21.8. Manutenção das coberturas

21.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a aeronave utilizada na execução contratual permaneça coberta pelos seguros obrigatórios e demais coberturas exigíveis durante todo o período de operação.

21.8.2. Na hipótese de utilização de aeronave substituta ou adoção de solução operacional equivalente, a CONTRATADA deverá assegurar e comprovar a regularidade da aeronave eventualmente empregada e a manutenção dos seguros e coberturas exigíveis para a operação, conforme a legislação aplicável.

21.8.3. A inexistência ou insuficiência de cobertura securitária exigível não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

21.9. Disposições gerais

21.9.1. A contratação de seguros não limitará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

21.9.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas razoáveis para prevenir danos, acidentes, interrupções e demais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

21.9.3. As responsabilidades previstas neste item deverão ser interpretadas em conjunto com as obrigações estabelecidas nos itens relativos à aeronave, tripulação, manutenção, continuidade, fiscalização e execução das missões.

21.9.4. A repartição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência não afasta a aplicação das normas aeronáuticas, civis, administrativas, trabalhistas, sanitárias e demais disposições legais pertinentes.

22. SUSTENTABILIDADE

22.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicáveis e compatíveis com a natureza dos serviços de transporte aeromédico, práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, sem prejuízo das exigências de segurança de voo e da legislação aeronáutica vigente.

22.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à utilização racional dos recursos necessários à execução dos serviços, especialmente quanto ao consumo de combustível, energia e demais insumos empregados na operação da aeronave, buscando eficiência operacional sem comprometer a segurança dos pacientes, da tripulação e dos profissionais de saúde.

22.3. A CONTRATADA deverá manter a aeronave e seus equipamentos em adequadas condições de manutenção, funcionamento e conservação, de modo a contribuir para a eficiência operacional, redução de falhas, prevenção de desperdícios e prolongamento da vida útil dos componentes, observadas as especificações técnicas e os procedimentos aplicáveis.

22.4. Os serviços de manutenção, substituição de componentes, limpeza, higienização e demais procedimentos necessários à aeronave e à configuração aeromédica deverão observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e aeronáuticas aplicáveis, inclusive quanto à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.

22.5. Os resíduos provenientes da operação, manutenção, limpeza, higienização ou utilização dos equipamentos aeromédicos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma adequada, conforme sua natureza e as normas aplicáveis, especialmente quando se tratar de resíduos com características sanitárias ou potencialmente contaminantes.

22.6. A CONTRATADA deverá evitar o descarte inadequado de materiais, produtos, componentes, embalagens, óleos, lubrificantes e demais resíduos decorrentes da execução contratual, adotando os procedimentos ambientalmente adequados exigidos pelos órgãos competentes.

22.7. A adoção das medidas de sustentabilidade não poderá resultar em redução da disponibilidade da aeronave, da qualidade do atendimento, da capacidade de resposta às solicitações da CONTRATANTE ou, especialmente, dos níveis de segurança exigidos para a operação aeromédica.

22.8. Sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, deverão ser priorizados procedimentos que promovam a redução do consumo desnecessário de recursos, a prevenção de desperdícios e a eficiência operacional, considerando as características específicas da aviação e as condições de cada missão.

22.9. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e aeronáutica aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito da contratação, respondendo pelos impactos e obrigações que decorram diretamente de sua atuação.

22.10. As exigências de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com os requisitos de segurança operacional, manutenção da aeronave, disponibilidade do serviço e atendimento aeromédico, prevalecendo, nas situações de missão assistencial, as condições técnicas e de segurança necessárias à preservação da vida e da integridade dos pacientes e demais envolvidos.

22.11. A fiscalização poderá solicitar, quando pertinente à execução contratual, informações ou documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.

22.12. As medidas de sustentabilidade aqui estabelecidas integram a solução contratada e deverão ser consideradas pela CONTRATADA em sua estrutura de custos, planejamento operacional e execução dos serviços, não constituindo, salvo previsão expressa, obrigação adicional de pagamento pela CONTRATANTE.

23. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.2. A contratação terá natureza de serviço contínuo, considerando que o transporte aeromédico constitui atividade de caráter permanente e essencial à assistência à saúde, cuja necessidade pode ocorrer de forma variável e imprevisível durante a vigência contratual.

23.3. A continuidade contratual deverá assegurar a manutenção da disponibilidade operacional da aeronave, da tripulação, dos equipamentos, da manutenção e dos demais recursos necessários à execução do serviço, sem interrupções que possam comprometer o atendimento das demandas assistenciais.

23.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da Administração e atendidos os requisitos previstos nos

arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à previsão no edital, à vantajosidade para a Administração, à disponibilidade orçamentária e à regularidade da execução contratual.

23.5. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e da comprovação de que permanecem presentes as condições que justificaram a contratação, inclusive a necessidade do serviço, a adequação da solução e a capacidade da CONTRATADA para sua continuidade.

23.6. Por ocasião de eventual prorrogação, deverão ser avaliados, entre outros aspectos:

I – a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços;

II – o cumprimento dos níveis de disponibilidade e atendimento estabelecidos;

III – a inexistência ou adequada solução de ocorrências e descumprimentos contratuais;

IV – a manutenção da regularidade da aeronave, da operação e da tripulação;

V – a vantajosidade da manutenção do ajuste;

VI – a compatibilidade dos preços contratados com as condições de mercado; e

VII – a disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

23.7. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante o instrumento jurídico cabível, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

23.8. Eventual prorrogação deverá preservar as condições essenciais de segurança operacional, disponibilidade, manutenção, configuração aeromédica, qualificação da tripulação e continuidade do serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

23.9. A possibilidade de prorrogação não assegura à CONTRATADA direito à renovação do contrato, ficando sua continuidade condicionada ao interesse público, à necessidade administrativa e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

24. SANÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias do caso e o devido processo administrativo.

24.2. Constituem, entre outras previstas na legislação e no instrumento contratual, condutas passíveis de responsabilização:

I – dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III – apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução contratual;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

V – descumprir as obrigações relativas à disponibilidade da aeronave, tripulação, manutenção, equipamentos, documentação ou continuidade do serviço;

VI – deixar de atender injustificadamente às solicitações de acionamento regularmente realizadas pela CONTRATANTE;

VII – realizar a execução em desacordo com as condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência; e

VIII – praticar quaisquer outras condutas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os pressupostos, os limites e os critérios estabelecidos nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação de cada sanção deverá observar as hipóteses legais de cabimento, a proporcionalidade, a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos dela decorrentes e os demais critérios previstos na legislação.

24.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, na forma da Lei nº 14.133/2021.

24.5. As multas deverão possuir hipóteses de incidência, critérios de cálculo, bases de cálculo e percentuais previamente definidos no Edital e na minuta contratual, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade da penalidade e a gravidade da infração cometida.

24.6. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos pacientes, aos profissionais de saúde ou a terceiros, quando decorrentes de conduta que lhe seja imputável.

24.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais relativas à aeronave, operação, tripulação, manutenção, regularidade documental, equipamentos, seguros, continuidade e demais recursos necessários à prestação dos serviços, ainda que determinada obrigação seja executada por terceiro autorizado.

24.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, especialmente quanto às obrigações de natureza técnica, aeronáutica, operacional e de segurança.

24.9. As comunicações, solicitações de acionamento, registros de missão, relatórios de horas, ocorrências, medições e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser mantidos de forma organizada e rastreável, permitindo a fiscalização e a comprovação da execução do objeto.

24.10. As ocorrências que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a disponibilidade do serviço deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, acompanhadas das providências adotadas para sua solução ou contingenciamento.

24.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante que possa comprometer sua capacidade de execução.

24.12. Os casos omissos neste Termo de Referência serão solucionados de acordo com as disposições do Edital, do contrato, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas de natureza aeronáutica e sanitária.

24.13. Integram as condições de execução contratual, no que couber, os procedimentos de acionamento, controle das missões, medição das horas efetivamente realizadas, sistema de compensação de horas, fiscalização, manutenção da disponibilidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

24.14. Nenhuma disposição contratual poderá ser interpretada de modo a obrigar a realização de voo quando inexistirem condições técnicas, meteorológicas, operacionais ou de segurança adequadas, cabendo à tripulação responsável pela operação observar os limites e procedimentos aeronáuticos aplicáveis.

24.15. A eventual ocorrência de situação excepcional que impeça temporariamente a execução de determinada missão deverá ser formalmente registrada, com indicação das circunstâncias, das providências adotadas e, quando possível, da solução de continuidade disponibilizada pela CONTRATADA.

24.16. O Edital e a minuta contratual deverão estabelecer, de forma clara e objetiva, as infrações administrativas, as sanções correspondentes, os critérios de dosimetria, os percentuais e as bases de cálculo das

multas, os procedimentos de apuração, os prazos para defesa e os demais requisitos necessários à aplicação das penalidades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As disposições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual, em conjunto com as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

25.2. Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares pertinentes e os princípios que regem a Administração Pública.

25.3. Eventuais dúvidas, divergências ou situações excepcionais relacionadas à execução dos serviços deverão ser submetidas à fiscalização e à gestão do contrato, para análise e encaminhamento das providências cabíveis, respeitadas as competências técnicas, administrativas e operacionais de cada parte.

25.4. Nenhuma alteração nas condições de execução dos serviços poderá ser realizada em desacordo com as disposições contratuais e legais, devendo eventuais modificações observar os procedimentos e instrumentos formalmente previstos na legislação aplicável.

25.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

25.6. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de referência para a elaboração do edital, do instrumento contratual, para a fiscalização e para a avaliação da adequada execução dos serviços.

Nianco Reges
Secretário Municipal de Saúde

Wellington G. Felicidade
PREGOEIRO/PMT

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços:
Nº do Pregão:

PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA, com sede na Avenida Belém, s/n, Bairro Centro, na cidade de Tailândia, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.257.028/0001-62, neste ato representado por sua autoridade competente, na forma de seus atos constitutivos e da legislação municipal aplicável, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – FMS, referente ao Processo Administrativo nº _____/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e às demais normas pertinentes, bem como às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE AERONAVE DE ASA FIXA, DEVIDAMENTE EQUIPADA E ADAPTADA PARA TRANSPORTE AEROMÉDICO, COM TRIPULAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SEGUROS E DEMAIS RECURSOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2026 - FMS, que integra esta Ata para todos os efeitos, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O registro de preços compreenderá os itens, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais constantes desta Ata, observadas as condições de execução, medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.3. A contratação decorrente desta Ata deverá observar as condições nela estabelecidas, não implicando o registro dos preços obrigação de contratação pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos estimados, os valores unitários e totais, bem como a identificação do fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta vencedora, são os seguintes:

FORNECEDOR REGISTRADO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada (12 meses)	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Disponibilidade operacional mensal de aeronave de asa fixa, devidamente equipada e adaptada para transporte aeromédico, com tripulação técnica e demais recursos operacionais exigidos, correspondente à franquia de 22 (vinte e duas) horas mensais.	Hora	264	R$ _____	R$ _____
02	Horas adicionais de voo para transporte aeromédico, além da franquia mensal prevista no Item 01, mediante solicitação e autorização prévia da CONTRATANTE, limitadas a 8 (oito) horas mensais.	Hora	96	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL REGISTRADO		**360**		**R$ _____**

2.1.1. O valor total do Item 01 corresponderá ao resultado da multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade estimada de 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas, representativas da disponibilidade operacional de 22 (vinte e duas) horas mensais durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.2. O valor total do Item 02 corresponderá ao resultado da multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade máxima estimada de 96 (noventa e seis) horas adicionais, correspondentes ao limite de até 8 (oito) horas mensais durante o período de 12 (doze) meses.

2.1.3. O valor global registrado do Grupo Único corresponderá à soma dos valores totais dos Itens 01 e 02, constituindo a referência econômica para o julgamento da proposta e para o registro dos preços.

2.1.4. Os quantitativos indicados são estimativos e deverão ser observados conforme as condições de contratação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não constituindo, quanto ao Item 02, obrigação de solicitação, execução ou pagamento integral das horas estimadas.

2.1.5. O pagamento do Item 01 observará os critérios de disponibilidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais, enquanto o pagamento do Item 02 ficará condicionado à efetiva execução das horas adicionais, à prévia autorização da CONTRATANTE e à correspondente comprovação, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.6. Os preços registrados deverão contemplar todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive os relativos à aeronave, tripulação técnica, manutenção, seguros, equipamentos, encargos, tributos e demais recursos operacionais, ressalvado o fornecimento e custeio do combustível, que serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Tailândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.257.028/0001-62.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor registrado e desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e o regime de execução, devendo ser verificada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários disponíveis e a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário, inclusive com o Plano Plurianual – PPA, quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou de instrumento equivalente legalmente admitido, deverá ser indicada a disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários, observadas as exigências legais aplicáveis.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Tailândia - FMS, mediante celebração de contrato administrativo, considerando a natureza continuada dos serviços objeto desta Ata, ressalvadas as hipóteses legais em que seja admitida a utilização de outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas e no respectivo Edital.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que observados os requisitos, limites e condições estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

5.4. Após a homologação do procedimento licitatório, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante adjudicatário, observada a possibilidade de apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, quando admitida, hipótese em que o fornecedor ficará obrigado nos limites da proposta apresentada e aceita pela Administração.

5.4.2. Será incluído na Ata, como anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais, para formação do cadastro de reserva.

5.4.2.1. A inclusão no cadastro de reserva será realizada considerando o Grupo Único, composto pelos Itens 01 e 02, devendo ser observada a proposta global e a correspondente composição dos preços unitários e totais de cada item, conforme as condições estabelecidas no Edital.

5.4.3. Será respeitada, nas futuras contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados, considerando a classificação global do Grupo Único.

5.5. O cadastro de reserva de que trata o item 5.4.2 tem por objetivo assegurar a continuidade do procedimento de contratação, possibilitando a convocação de licitantes remanescentes nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

5.6. Para fins de ordenação do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores da proposta do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais, preservada a ordem de classificação.

5.7. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação para contratação, nas seguintes hipóteses:

I – quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas.

5.8. Os preços registrados, com a identificação dos fornecedores e dos respectivos quantitativos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e permanecerão disponíveis para consulta durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura eletrônica ou digital, conforme os meios disponibilizados pela Administração, e posteriormente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.11. Caso o licitante convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e observadas as condições previstas nesta Cláusula, para que assumam o compromisso de registro dos preços, desde que atendidos os requisitos de habilitação e aceitas as condições da convocação.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o FMS à contratação, sendo-lhe facultada a realização de procedimento licitatório específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do Contrato, contudo podem ser alterados de acordo com os termos a seguir:

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133 de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA SETIMA– NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará, os licitantes ou fornecedores que tiverem seus registros cancelados.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

CLAUSULA OITAVA– CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

CLAUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2.026

_____
Secretaria Municipal de _____
Órgão Participante
Contratante

_____
Razão Social
Sócio/Empresário
CNPJ:
Contratada

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. _____

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA _____

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.257.028/0001-62, representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado neste município, inscrita no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ Bairro: _____ – Cidade: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e Pregão Eletrônico nº _____ e em observância ao Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, as condições técnicas descritas no Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de R$ _____ (_____), discriminados pelos itens constantes na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00		00	Xxx	00,00	00,00

2.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Contrato é decorrente do Processo Administrativo nº _____/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº _____/2026 – FMS, realizado com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 040, de 29 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as demais legislações pertinentes à matéria.

4. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº _____;
b) Pregão Eletrônico nº _____;
c) Ata de registro de Preços nº _____;

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes das partes.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da Contratação é de _____ (dias ou meses) contados da data da publicação de seu extrato, extinguindo-se em _____ de _____ de _____, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 0.0000 – _____
Elemento de Despesa: 0.0.00.00.00 – _____
Subelemento: 0.0.00.00.00 – _____

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do Contrato, contudo podem ser alterados de acordo com os termos a seguir:

7.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de alteração nos valores, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021

IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

V - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas nele previsto, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.3. Será permitida a subcontratação de aeronaves de empresas terceirizadas, com prévia autorização da SEMSA, e limitada até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que a empresa subcontratada atenda fielmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e do atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, no Termo de Referência e na legislação vigente.

10.1.1. A medição e o pagamento dos serviços observarão critérios distintos para cada item contratado, considerando a natureza das obrigações assumidas pela CONTRATADA:

I - Item 01 – Disponibilidade operacional: o pagamento será realizado mensalmente, considerando a disponibilização efetiva da aeronave, a manutenção das condições de operacionalidade, a disponibilidade da estrutura técnica e operacional exigida e o cumprimento das demais obrigações contratuais, correspondentes à franquia mensal de 22 (vinte e duas) horas, não ficando condicionado à efetiva utilização integral dessas horas em voos pela CONTRATANTE;

II - Item 02 - Horas adicionais: o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas adicionais efetivamente executadas, previamente solicitadas e autorizadas pela CONTRATANTE, devidamente comprovadas por meio dos registros de voo e demais documentos exigidos no Termo de Referência, respeitado o limite máximo estimado de 8 (oito) horas mensais.

10.1.2. As horas adicionais não utilizadas em determinado mês não serão automaticamente transferidas, acumuladas ou compensadas nos meses subsequentes, não gerando obrigação de pagamento ou direito a indenização à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Contrato e devidamente formalizadas pela Administração.

10.1.3. A avaliação da execução contratual poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, quando previsto no Termo de Referência, para aferição da qualidade, da disponibilidade e do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, sem prejuízo dos critérios específicos de medição e pagamento de cada item.

10.2. Considera-se recebido o documento fiscal quando protocolado perante o setor competente do CONTRATANTE, acompanhado da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, ficando sua aceitação e o início do procedimento de liquidação condicionados à conferência e ao atesto do fiscal do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da apresentação dos relatórios operacionais, registros de voo, demonstrativos de disponibilidade e demais documentos exigidos para a medição mensal, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

10.4. Quando houver glosa parcial dos serviços ou identificação de valores não devidos, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA os motivos e os valores correspondentes, para que seja emitida Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente devido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

10.5. O setor competente para proceder à liquidação e ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I - prazo de validade, quando aplicável;

II - data de emissão;

III - identificação do número do contrato e do órgão contratante;

IV - período correspondente à execução dos serviços;

V - discriminação dos serviços prestados, com identificação individualizada dos Itens 01 e 02;

VI - quantitativos, valores unitários e valores totais correspondentes a cada item;

VII - valor total a pagar; e

VIII – eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos necessários à liquidação ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

10.6.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da pendência, sem incidência de encargos moratórios para o CONTRATANTE relativamente ao período em que o pagamento esteve legitimamente suspenso.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, especialmente para:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

II - identificar eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

III - verificar a existência de sanções que impeçam a contratação ou a continuidade da relação contratual; e

IV - identificar eventuais ocorrências impeditivas indiretas que demandem apuração pela Administração.

10.9. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, esta será notificada formalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível, bem como adotará as providências administrativas pertinentes à apuração da irregularidade e à eventual aplicação das medidas previstas na legislação.

10.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE avaliará a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, por si só, não autoriza a retenção de pagamento por serviços efetivamente executados e regularmente atestados, devendo a Administração adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos devidos enquanto não houver decisão legalmente fundamentada em sentido contrário.

10.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta ou na composição de custos da CONTRATADA.

10.13.1. Os valores relativos às retenções tributárias serão calculados e recolhidos conforme a legislação aplicável, observada a natureza dos serviços contratados e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

10.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as hipóteses legais de retenção e desde que apresente documentação oficial comprobatória de seu enquadramento e da condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

10.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada formalmente pela CONTRATADA, devendo os dados bancários constar da documentação apresentada para liquidação da despesa.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, quando a retenção ou compensação estiver legalmente autorizada e devidamente formalizada, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas e regularmente executadas.

10.17. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de horas adicionais que não tenham sido previamente autorizadas, efetivamente executadas e devidamente comprovadas, nem de despesas com combustível, cujo fornecimento e custeio são de responsabilidade da Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Haverá exigência da prestação da garantia contratual, de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

5.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Para fins de caracterização das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser consideradas, entre outras condutas relacionadas ao objeto contratado:

I - deixar de manter a disponibilidade operacional mensal da aeronave, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

II - deixar de atender, sem justificativa legítima, missão aeromédica regularmente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE;

III - atrasar injustificadamente a disponibilização da aeronave ou da tripulação técnica, comprometendo a realização da missão;

IV - disponibilizar aeronave em desacordo com as especificações técnicas, operacionais ou de segurança exigidas;

V - deixar de manter válidos os certificados, licenças, autorizações, seguros e demais documentos obrigatórios para a operação da aeronave;

VI - disponibilizar tripulação técnica sem as habilitações, qualificações ou certificados exigidos pela legislação aeronáutica;

VII - deixar de realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à manutenção das condições de aeronavegabilidade e segurança operacional;

VIII - deixar de comunicar tempestivamente à CONTRATANTE ocorrência que possa comprometer, atrasar, modificar ou impedir a realização de missão aeromédica;

IX - apresentar registros de voo, relatórios operacionais ou documentos com informações falsas ou inconsistentes;

X - cobrar ou incluir na medição valores relativos a horas adicionais não executadas ou não autorizadas;

XI - substituir a aeronave disponibilizada sem observar as condições técnicas, documentais e de autorização estabelecidas neste Contrato;

XII - interromper injustificadamente a prestação dos serviços ou deixar de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da disponibilidade contratada; e

XIII - descumprir as obrigações relativas ao sigilo das informações dos pacientes e à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

12.3. Não será considerada infração administrativa a alteração, interrupção, atraso ou não realização de missão decorrente de condições meteorológicas adversas, restrições de tráfego aéreo, determinação de autoridade aeronáutica, indisponibilidade de infraestrutura aeroportuária, risco à segurança de voo ou outra circunstância operacional devidamente comprovada, desde que não decorrente de ação ou omissão imputável à CONTRATADA e que tenham sido adotadas as providências cabíveis, inclusive a comunicação tempestiva à CONTRATANTE.

12.4. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória e compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tailândia/PA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. DA ADVERTÊNCIA

12.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da mesma Lei.

12.6. DA MULTA MORATÓRIA

12.6.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

12.6.2. Para fins de cálculo da multa moratória:

I – quando o atraso se referir à disponibilização da aeronave ou à manutenção da disponibilidade mensal prevista no Item 01, será considerado como base de cálculo o valor mensal correspondente à obrigação afetada;

II – quando o atraso se referir à execução de missão adicional autorizada, vinculada ao Item 02, será considerado como base de cálculo o valor da respectiva obrigação inadimplida, apurado conforme o preço unitário contratado e as horas envolvidas.

12.6.3. A multa moratória será aplicada mediante apuração do atraso injustificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afastará a obrigação de cumprimento da prestação, quando ainda possível e de interesse da Administração.

12.6.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade da conduta e dos demais requisitos legais, promova sua conversão em multa compensatória e adote as medidas cabíveis para a extinção do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. DA MULTA COMPENSATÓRIA

12.7.1. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução parcial ou total do contrato, observada a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados à Administração, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, sem prejuízo relevante à continuidade dos serviços;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que comprometa de forma relevante a prestação dos serviços ou provoque prejuízo significativo à Administração;

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada ou, quando caracterizada a inexecução total do objeto, sobre o valor total atualizado do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada ou sobre o valor total atualizado do contrato, conforme a extensão da infração, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou outra conduta dolosa de elevada gravidade, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.7.2. A aplicação dos percentuais previstos no item anterior deverá ser fundamentada em decisão administrativa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos decorrentes da conduta.

12.7.3. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.4. A multa compensatória não será aplicada em duplicidade pelo mesmo fato gerador, devendo a Administração considerar eventual multa moratória anteriormente aplicada, de modo a evitar duplicidade de penalização.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada.

12.11. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

12.11.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com a possibilidade de apresentação de documentos, justificativas e demais provas admitidas em direito.

12.11.2. A aplicação das sanções de advertência e multa será precedida de oportunidade de defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.11.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.11.4. A decisão que aplicar qualquer penalidade deverá ser expressamente motivada, com indicação dos fatos, das provas, do enquadramento legal, dos critérios de dosimetria e das razões que justificaram a sanção escolhida.

12.12. DOS RECURSOS

12.12.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

12.12.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.12.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente e juridicamente cabível, ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais pertinentes, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis.

12.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem prejudica a apuração de eventual responsabilidade civil e criminal decorrente da conduta praticada.

12.15. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2026, no Termo de Referência e neste termo contratual;

14.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº xxx/2026;

14.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais ou enviar por email fornecido pelo Contratante os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidentes que se verifique com na realização dos serviços;

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

14.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência ou na Proposta;

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE:

15.1.1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

15.1.2. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Secretaria de Saúde, a realização dos serviços objeto deste Contrato;

15.1.3. analisar as solicitações de subcontratação e emitir parecer conforme item 9 deste Contrato;

15.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

15.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

15.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

15.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para a realização dos serviços;

15.1.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados**.**

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 040, de 29 de dezembro de 2023, e das demais normas de direito público aplicáveis à contratação. Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições de direito privado, especialmente os princípios gerais dos contratos e as normas pertinentes do Código Civil, no que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19.1. FORO

É eleito o Foro do Município de Tailândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.257.028/0001-62
Contratante
Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara
Secretaria Municipal de Saúde

xxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ/MF: 0000000-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **-----/2026**

Prezados Senhores,

((Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada a ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Local e Data)

_____
(nome e CPF do representante legal)

ANEXO V
Papel timbrado do licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **-----/2026**

A empresa_____, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ , sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF Nº _____, DECLARA, na forma da Lei, que atende a todos os requisitos constantes de habilitação constante do edital do Pregão Eletrônico - SRP nº ....._sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)

ANEXO VI

MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO)

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **-----/2026**

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada a ---------- ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ---------- --------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão ------, DECLARA:

( ) Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;
( ) Declaramos a inexistência de fato impeditivo de habilitação, assim como compromisso de declarar ocorrências supervenientes;
( ) Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
( ) Declaramos que esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
( ) Declaramos sob as penas da lei a Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;
( ) Declaramos sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2003, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (*assinalar apenas em caso de a empresa estar apta a usufruir dos benefícios da LC 123*)

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)